



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — Nº 22.329

BELÉM — SÁBADO, 22 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

LEIS N.ºs. 4.397 e 4.398
PORTARIA N.º 2013
RESUMO DE DECRETOS
Do Governo do Estado
— XXXX —
RESUMO DE
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação
— XXXX —
ACÓRDÃO N.ºs. 1.307-A,
1.307-B, 1.308-A, 1.308-B,
1.309-A e 1.309-B
Do Tribunal de Justiça
— XXXX —
ATOS N.ºs. 828 e 829
PORTARIA N.º 154
ACÓRDÃO N.º 9.182
EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 16 e 17

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Termo Aditivo ao Convênio

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

LEI N. 4397 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre o Fundo Especial de Desenvolvimento, constituído com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados e autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Nos Programas de Aplicação das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (FPE), o Estado do Pará destinará anualmente, a partir de 1972, para utilização dos fins do Fundo Especial de Desenvolvimento, a percentagem estabelecida para esse efeito na Legislação Federal sobre a matéria.

§ 1.º — O Fundo Especial de Desenvolvimento será administrado pelo Banco do Estado do Pará S/A., que aplicará os correspondentes recursos em consonância com as normas dos Órgãos Federais, especialmente o Banco Central do Brasil e o Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2.º — A quando do recebimento de cada quota do FPE, a Secretaria da Fazenda fará, de imediato, atendidas as formalidades legais e regulamentares, o depósito do valor relativo à percentagem de que trata o "caput" deste artigo, no Banco do Estado do Pará S/A., em conta especial denominada "Fundo Especial de Desenvolvimento", à disposição do Banco, para os fins e efeitos desta Lei.

§ 3.º — É autorizado o Banco do Estado do Pará S/A. a elaborar o Regulamento para o Fundo, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Estado, para atender às despesas com o Fundo Especial de Desenvolvimento, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), que correrá à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (FPE).

Art. 3.º — A aplicação do crédito especial referido nesta Lei observará a classificação orçamentária "DESPESA DE CAPITAL" — "TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL" — "CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS".

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça,

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2366)

LEI N. 4398 — DE 14 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado de Educação, criada pela Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951 e reorganizada pelo Decreto n. 6.773, de 29 de agosto de 1969, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, na qualidade de órgão central do Sistema de Educação, Cultura e Desportos do Estado do Pará, será a responsável pelas atribuições do Poder Público Estadual na área do referido Sistema, e terá a estrutura administrativa fixada na presente Lei.

Art. 2.º — A estrutura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura compreende os seguintes Órgãos:

§ 1.º — De Administração Centralizada;

I — Assessoramento

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

II — Integração Comunitária:

a) Conselho de Articulação Comunitária;

III — Planejamento e Implementação:

a) Central de Planejamento;

b) Central de Implementação, compreendendo:

1. Implementação Educacional;

2. Implementação Cultural;

3. Implementação Desportiva;

IV — Apoio Técnico-Pedagógico:

a) Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira integrada pelas Divisões Regionais;

b) Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo;

c) Departamento de Coordenação, Orientação e Controle;

V — Apoio Administrativo:

a) Departamento de Atividades Auxiliares, integrados pelas seguintes Divisões:

1. De Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria;

2. De Material;

3. De Serviços Gerais;

4. De Administração Patrimonial;

5. Secretaria;

VI — Órgão Autônomo:

a) Centro de Educação Especial

§ 2.º — De Administração Descentralizada:

I — Fundação Educacional do Estado do Pará;

II — Fundação Cultural do Estado do Pará;

III — Fundação Desportiva Paraense;

Art. 3.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura será dirigida por um Secretário de Estado e por um Sub-Secretário, subordinado àquela e de sua indicação, cabendo ao Governador a sua nomeação.

Art. 4.º — O Secretário de Estado de Educação e Cultura é o responsável, obedecida a legislação própria e com o concurso de todos os órgãos da Administração Estadual, pela operação eficiente e eficaz do Sistema Estadual de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5.º — O Sub-Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, é o responsável direto pelo funcionamento normal, articulado e harmônico de toda a parte de apoio administrativo da Secretaria e, pela linha de supervisão, deverá garantir esse mesmo funcionamento no que se refere aos órgãos à mesma vinculados, funcionando também como ordenador de despesas e responsável pelo recebimento, aplicação e comprovação de recursos junto às diversas esferas da administração pública e outras.

Parágrafo Único — Ficará subordinado ao Sub-Secretário, o Departamento de Atividades Auxiliares.

Art. 6.º — O Gabinete será o órgão de assessoramento direto e imediato ao Secretário de Estado de Educação e Cultura e constituído de:

- I — Assessoria Jurídica;
- II — Assessoria de Comunicação;
- III — Assessoria de Serviço Social;
- IV — Assessorias Especiais;
- V — Secretaria;

Art. 7.º — A Assessoria Técnica, de constituição flexível, congregará técnicos e especialistas, de preferência dos quadros da Secretaria, e será o órgão responsável pela proposição e elaboração de normas gerais sobre as quais devam ser desenvolvidos planos, programas e projetos pelos órgãos próprios da estrutura.

Art. 8.º — Os Conselhos Estadual de Educação, Estadual de Cultura e Regional de Desportos, são órgãos da Alta Administração do Sistema, na fixação, em linhas gerais, do planejamento, emissão de normas, bem como de consultoria superior, prestando, ainda, assessoramento de alto nível ao Secretário, na formulação de planos, programas e projetos, tendo suas competências e atribuições definidas em legislação própria.

Art. 9.º — Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o Conselho de Articulação Comunitário, integrado por representantes de instituições educacionais, culturais e desportivas, bem como de representantes de empresas e de organismos que, direta ou indiretamente, participam do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Estado, competindo-lhe cooperar com a Secretaria na formulação de planos e apresentação de idéias, que possam promover uma efetiva integração de propósitos das áreas públicas e privadas, no que concerne a uma atuação conjunta e eficaz dos diversos componentes do Sistema.

§ 1.º — A composição do Conselho a que se refere este artigo será feita através de ato do Governador do Estado por indicação do Secretário de Estado de Educação e Cultura e mediante articulação com as Entidades respectivas.

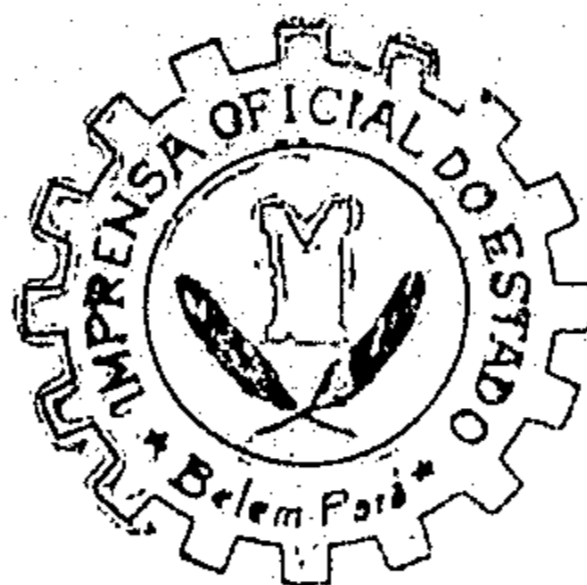
§ 2.º — Os serviços prestados ao Conselho serão considerados relevantes e não serão remunerados.

§ 3.º — A organização e funcionamento do Conselho, obedecerá a regimento interno, elaborado pela maioria de seus integrantes e aprovado através de ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 10 — A Central de Planejamento será o órgão responsável pelo Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento da Secretaria, no que contará com a participação da Central de Implementação, órgão que, dentro de espírito e organização gerencial, traduzirá, em formas e termos operacionais, todos os Planos, programas e projetos originários do primeiro.

Parágrafo Único — A Central de Implementação compreenderá: Implementação Educacional, Implementação Cultural e Implementação Desportiva e, através desses órgãos, deverá garantir a obtenção de resultados qualitativos e quantitativos previstos em planos, programas e projetos que lhe sejam entregues, desenvolvendo, para isso, estreita articulação com os órgãos de execução.

Art. 11 — A Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira será estruturada de modo a permitir total assistência técnica e financeira às Divisões Regionais, competindo-lhe apresentar proposta para a elaboração de projetos, visando a transferência para a esfera municipal de todos os encargos de serviços educacionais, especialmente os relativos ao ensino de 1.º grau, na forma prevista no parágrafo único do art. 58 da Lei n. 5.692, de 11 de



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998
Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858
 Chefia do Expediente: 26-0859

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Redator-Chefe:
Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	aumenta	0,10
Número avulso	0,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	3,00
Anual	150,00	Página de Contabilidade —	
Semestral	75,00	preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

agosto de 1971, do Governo Federal e que fixa as diretrizes e bases do Ensino de 1.º e 2.º graus.

Parágrafo Único — Processada a transferência referida neste artigo, a Coordenação dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira dedicar-se-á à prestação de assistência técnica, administrativa e financeira aos Municípios, cujos encargos e serviços educacionais lhes foram transferidos.

Art. 12 — O Departamento de Pessoal será o órgão incumbido de dar cumprimento à política de agregação, treinamento e aperfeiçoamento de todo o pessoal que, dire-

ta ou indiretamente, milite nas áreas educacional, cultural e desportiva.

Parágrafo Único — Para dar cumprimento a programas ou projetos que lhe estejam afetos, contará o Departamento de Pessoal com os Centros de Treinamento de Recursos Humanos, cujas atividades serão desenvolvidas, sob a forma de articulação, com as entidades especializadas.

Art. 13 — As Divisões Regionais, subordinadas administrativa e tecnicamente à Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, competirá todos os trabalhos de orientação, coordenação e controle, das Unidades Escolares localizadas em suas respectivas jurisdições.

Art. 14 — Os trabalhos de apoio técnico-pedagógico aos órgãos de execução competirão sobretudo, aos Departamentos de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo e de Coordenação, Orientação e Controle, cujas atribuições e competência serão definidas em atos próprios do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 15 — Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com autonomia administrativa e financeira, o Centro de Educação Especial do qual, como suas unidades de operação, farão parte o Instituto "José Alvares de Azevedo" e o Instituto "Prof. Astério de Campos", cujos acervos e pessoal serão absorvidos pelo mencionado Centro.

§ 1.º — O Órgão Autônomo, referido neste artigo, contará com um fundo especial de natureza contábil a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários, receitas próprias e de outras origens, especialmente as seguintes:

- a) — recursos atribuídos nos orçamentos do Estado;
- b) — repasses de outros órgãos ou fundos;
- c) — rendas próprias de serviços;
- d) — reversões de quaisquer importâncias;
- e) — saldos verificados no final de cada exercício, que constituirão receita do exercício seguinte;
- f) — doações e subvenções;
- g) — receitas diversas.

§ 2.º — Poderão integrar, como Unidades do Órgão referido neste artigo, outras entidades que venham a ser criadas ou incorporadas pelo Estado, para melhor atender aos problemas ligados à Educação Especial;

§ 3.º — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, será o Presidente nato do órgão autônomo a que se refere o presente artigo.

§ 4.º — A organização administrativa do Centro de Educação Especial será objeto de regulamentação específica, aprovada através de ato do Governador do Estado.

§ 5.º — O Centro de Educação Especial deverá sempre estar integrado com os demais órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 16 — Os dispositivos legais ou metas e planos governamentais dos quais redundem programas, subprogramas, projetos ou atividades que devam ser implementados no Estado, nas áreas de educação, cultura e desportos, serão desenvolvidos dentro de um trabalho articulado, do qual a proposição das linhas gerais competirá à Assessoria Técnica, a elaboração do detalhamento técnico, administrativo e operacional, à Central do Planejamento; a sua tradução, em termos claros, objetivos e operacionais, à Central de Implementação, e a sua efetivação, em termos de resultados, aos órgãos de execução.

§ 1.º — Os projetos que redundarem dos trabalhos referidos neste artigo, deverão garantir a obtenção de resultados mensuráveis, dentro de metas quantitativas e qualitativas e prazos certos de execução, bem como explicitar métodos e processos de coordenação, avaliação e controle.

§ 2.º — Os projetos deverão, obrigatoriamente, detalhar o modo pelo qual os órgãos de apoio técnico-pedagógico e

de apoio administrativo dele participarão.

Art. 17 — Todos os projetos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura serão organizados, dentro dos princípios da administração por objetivos, sendo obrigatória a adoção de regimes de ampla participação de componentes ou representantes das áreas pelas quais esses projetos terão trânsito ou execução.

Art. 18 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura na elaboração de planos, programas e projetos de alta expressão ou prioridade para o Sistema, poderá se utilizar da composição de Grupos-Tarefas, cujos trabalhos se desenvolverão dentro de uma linha participativa e de administração por objetivos.

§ 1.º — A regulamentação da composição de Grupos-Tarefas será feita através de ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

§ 2.º — Os Grupos-Tarefas, organizados e constituídos através de atos dos titulares dos órgãos, com prévia autorização do Secretário de Estado de Educação e Cultura, poderão ser integrados por técnicos e pessoal especializado ou administrativo, de preferência da Secretaria, ou requisitados de outras esferas da administração pública e privada e terão sempre trabalho de natureza provisória, objetivos pre-determinados e prazos certos de funcionamento.

§ 3.º — Os integrantes dos Grupos-Tarefas, bem como os da Assessoria Técnica, da Central de Planejamento e da Central de Implementação, poderão ser remunerados em caráter eventual.

§ 4.º — Ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas poderão integrar Grupos-Tarefas.

§ 5.º — Quando a designação de integrante de Grupos-Tarefa recair em servidor submetido ao regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, suspender-se-á o pagamento de gratificação decorrente da aplicação desse regime, durante o período de sua participação no Grupo-Tarefa, salvo direito de opção.

§ 6.º — O funcionamento de cada Grupo-Tarefa e as condições específicas de remuneração de seus integrantes serão estabelecidas no respectivo ato de constituição.

Art. 19 — O Secretário de Estado de Educação e Cultura, será o Presidente nato das Fundações Educacional do Estado do Pará, Cultural do Estado do Pará e Desportiva Paraense e de seus respectivos Conselhos Diretores, competindo-lhe, nessa qualidade, observada a política do Governo, supervisionar a implantação e implementação de planos, programas e projetos, no que se relaciona com as atividades-fim desses órgãos, com o concurso das Centrais de Planejamento e de Implementação.

Art. 20 — Cada órgão da Administração Descentralizada, por nomeação do Governador do Estado e indicação do Secretário de Estado de Educação e Cultura, contará com um Superintendente-Geral e um Superintendente-Adjunto, competindo ao primeiro, cooperar com o Presidente nos trabalhos de supervisão e, ao segundo, toda a responsabilidade pela área de apoio administrativo da Fundação respectiva.

Art. 21 — Todos os órgãos da Administração Descentralizada e o órgão Autônomo a que se refere o Art. 15, ficarão sujeitos à supervisão do Secretário de Estado de Educação e Cultura que, para isso, utilizará os órgãos próprios da administração da Secretaria, devendo referida supervisão assegurar, não somente os resultados previstos em planos e programas como ainda:

- I — a consecução dos objetivos previstos nos atos de constituição da entidade;
- II — articulação com a política e a programação do Governo no setor da atuação da entidade;
- III — a eficiência e a eficácia administrativas;

IV — a autonomia administrativa operacional e financeira da entidade.

Parágrafo Único — Caracterizará a Supervisão as seguintes medidas, além de outras fixadas em regulamentos ou atos governamentais expedidos por órgãos próprios:

- a) — nomeação, pelo Governador do Estado, com indicação pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, dos dirigentes da entidade;
- b) — nomeação, pelo Governador do Estado, dos representantes nas assembleias gerais e órgão de administração ou controle da entidade;
- c) — execução de planos, programas e projetos encaminhados pelos órgãos próprios da administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- d) — recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário de Estado acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade e a execução de seu orçamento em seus aspectos funcional e econômico;
- e) — estabelecimento, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- f) — aprovação, através de ato do Governador do Estado, dos quadros e tabelas de pessoal;
- g) — realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;
- h) — avaliação da capacidade dos dirigentes, no sentido da promoção de processos de integração comunitária, dos quais resultem propósitos de cooperação e novos ingressos financeiros;
- i) — intervenção por motivo de conveniência pública.

Art. 22 — A colaboração de natureza eventual às Assessorias Técnicas e aos Projetos a cargo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remunerada sob a forma de trabalhos de natureza eventual, não caracteriza em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o serviço público estadual e somente poderá ser atendida, através de recursos alocados especialmente a programas ou projetos, contanto que não sejam classificados na rubrica "PESSOAL".

Parágrafo Único — Os gastos decorrentes dos trabalhos referidos no presente artigo, deverão ser situar rigorosamente dentro dos limites estabelecidos nos respectivos programas ou projetos de trabalho.

Art. 23 — De acordo com as linhas gerais desta Lei, e as diretrizes que vêm presidindo a implantação da Reforma Administrativa do Estado e demais procedimentos legais relativos à natureza jurídica de cada um, as Fundações elaborarão ou reformularão seus regimentos, as quais, por intermédio do Secretário de Estado de Educação e Cultura, serão submetidos à aprovação do Governador do Estado.

Art. 24 — As atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, constarão de Manuais Operativos, aprovados através de atos do Secretário de Estado.

Art. 25 — A especificação da organização administrativa da SEDUC e a nova distribuição geográfica das Divisões Regionais, de modo a abranger todos os Municípios do Estado, inclusive a Capital, serão objeto de atos do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 26 — Os trabalhos de ajustamento dos atuais órgãos da SEDUC ficarão a cargo de um Grupo-Tarefa a ser constituído através de ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura, devendo seus trabalhos estarem concluídos dentro do prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, após a vigência desta Lei.

§ 1.º — O Grupo-Tarefa de que trata este artigo deverá, inclusive, estudar todos os aspectos jurídicos, administrativos e programáticos dos órgãos da Administração Descen-

tralizada, bem como do órgão autônomo criado por esta Lei, de modo a inseri-los como componentes de alta expressão do Sistema de Educação, Cultura e Desportos.

§ 2.º — Compete também ao mencionado Grupo-Tarefa propor as medidas necessárias que visem estabelecer a nova distribuição geográfica do Estado para efeito de criação ou localização das Divisões Regionais.

Art. 27 — Até que sejam instalados e implantados os novos órgãos de que trata o artigo 2.º, ficam mantidos, na SEDUC, com os respectivos quantitativos, os cargos em comissão e funções gratificadas não extintos ou transformados por esta Lei.

Art. 28 — As atividades e os trabalhos afetos aos órgãos da nova estrutura da SEDUC poderão ser supervisionados, orientados ou coordenados por ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada da atual organização, competindo os respectivos atos de designação ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 29 — São cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação do Governador do Estado, e demissíveis "ad nutum" os já previstos em leis anteriores e mais os seguintes:

- a) 1 Sub-Secretário
- b) 1 Assessor de Comunicação
- c) 6 Assessores Técnicos
- d) 1 Assessor de Serviço Social
- e) 30 Diretores de Divisões Regionais
- f) 5 Diretores de Centros
- g) 4 Diretores de Departamentos
- h) 15 Diretores de Divisão Departamental
- i) 1 Diretor da Central de Planejamento
- j) 1 Diretor da Central de Implementação

Art. 30 — Os Chefes de Seções e Serviços subordinados às Divisões serão funções gratificadas, cabendo a sua designação ao Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 31 — O Poder Executivo fará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida nesta Lei, ficando extintos os que não puderam ser aproveitados.

Art. 32 — A implantação da reorganização administrativa a que se refere esta Lei, será precedida do levantamento do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com vista à reclassificação e relocação do pessoal.

Parágrafo Único — Os servidores que, com a implantação da reorganização não foram aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade, com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 33 — Enquanto não for implantada a Reforma Administrativa, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura continuará a desenvolver suas atividades segundo a estrutura vigente.

Art. 34 — O Poder Executivo providenciará o retorno ao patrimônio do Estado, dos bens móveis e imóveis transferidos à Fundação Educacional do Estado do Pará, na forma das Leis n. 2.395, de 29 de novembro de 1961 e n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, que se tornarem necessários ao atendimento da nova sistemática educacional preconizada pela Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 35 — O Poder Executivo baixará ato no prazo de 90 (Noventa) dias, regulamentando a presente Lei.

Art. 36 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 2366)

PORTARIA N. 2013 — DE 21
DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, e considerando a comunicação feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer,

RESOLVE:

Designar Alfredo Ferreira Coelho, Assessor Parlamentar, para, como observador oficial do Governo do Estado, relatar os acontecimentos ocorridos em Alenquer e denunciados pela Presidência do Poder Legislativo do referido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1972.

ENG.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado do Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos **CONCEDENDO** o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Durvalina dos Santos Fernandes, Professor Primário (G.N.E.Na.Sa. da Anunciação — Ananindeua) 45 dias de licença (LTS), em prorrogação a contar de 31.03 a 14.05.72.

Eley Duarte Elleres, Diretor de Grupo Escolar (G.E. Mendonça Furtado — Almeirim), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 05.06 a 02.09.72.

Iracema Amorim da Costa, Professor não titulado, (G. E. Pe. Sales — Capanema), 90 dias de licença a contar de 22.02 a 21.05.72.

Isaura Bahia Meireles, Professor não titulado, G. E. Almirante Barroso — Mocajuba), 90 dias de licença (LTS), a contar de 21.03 a 18.06.72.

Maria de Lourdes Gomes Raiol, Inspetor de Alunos, (I.E.P.), 90 dias de licença para tratamento de saúde (LTS), em prorrogação a contar de 24.03 a 21.06.72.

Maria de Nazareth Silveira Belém, Diarista da SEDUC, (G. E. Ruth Passarinho — Capital), 180 dias de licença (LTS), em prorrogação a contar de 18.04 a 14.10.72.

Maria do Rosário Santana Steele, Professor Primário, (G. E. Amazonas de Figueiredo — Capital), 60 dias de licença para tratamento de saúde (LTS), a contar de .. 03.05 a 01.07.72.

Alzira Ferreira da Silva, Servente, (C. E. Paes de Carvalho), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10.04 a 09.05.72.

Amélia Aben-Athar, Professor Regente, (G. E. Vilhena Alves — Capital), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28.04 a .. 26.06.72.

Ana Cardoso dos Santos Professor Primário (G. E. Arthur Ponto — Capital), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de .. 05. a 19.04.72.

Ana Maria Cavalleiro de Macedo Rodrigues, Professor Primário, (G. E. Paulo Maranhão — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de .. 26.04 a 25.05.72.

Antonieta Noronha Ribeiro, Professor não titulado, (G. E. Aureliana Monteiro — Ponta de Pedras), 40 dias de licença (LTS), a contar de .. 15.03 a 23.04.72.

Braulina de Castro Corrêa, Professor não titulado, (G. E. Frei Daniel — Capital), 40 dias de licença (LTS), a contar de 04.04 a 13.05.72.

Clélia Pinto Alves, Professor não titulado, (E.I. Mista de Boa Esperança — Marapanim), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 03.04 a 17.05.72.

Doracy da Silva Lopes, Professor Primário, (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de 24.04 a 23.05.72.

Elza Maria da Costa Furtado, Professor Primário (G. E. Paulino de Brito — Capital), 40 dias de licença (LTS), a contar de 03.05 a 11.06.72.

Francisca Felipe Carneiro, Professor Primário, (G. E. José Bonifácio — Capital), 15 dias de licença (LTS), a contar de 25.04 a 09.05.72.

Guiomar Moraes Santana, Servente, (G. E. Santos Dumont — Capital), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27.03 a .. 10.05.72.

Jacyra Iacy Pina, Professor Primário (E.R.C. Coração de Jesus — Capital), 45 dias de licença (LTS), a contar de 22.03 a 05.05.72.

Janira da Silva Neves, Servente, (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13.04 a .. 27.05.72.

Josefa Alves de Oliveira, Servente, (E. R. Caldas Brito — Capital), 40 dias de licença (LTS), em prorrogação a contar de 05.04 a 14.05.72.

Leila Maria Nina Ribeiro Freire, Professor Primário, (G. E. Pte. Costa e Silva — Capital), 40 dias de licença (LTS), a contar de 13.04 a .. 22.05.72.

Luciana Maués Pinheiro Paes, Professor não titulado, (E. I. do Rio Tucumanduba — Abaetetuba), 30 dias de licença (LTS), a contar de .. 04.04 a 30.05.72.

Madalena Vieira da Silva, Servente, (G. E. José Veríssimo — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07.04 a .. 16.05.72.

Maria de Belém da Silva Emim, Professor Primário, (G. E. Mateus do Carmo — Capital), 20 dias de licença (LTS), em prorrogação, a contar de 18.04 a 07.05.72.

Maria Ercilia Martins Rosario, Inspetor de Alunos, (Instituto de Educação Estadual do Pará), 45 dias de licença (LTS), em prorrogação a contar de 02.04 a 16.05.72.

Maria de Nazaré Assad Elias, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dep. Charles Assad — Bonito), 30 dias de licença (LTS), a contar de 17.04 a 16.05.72.

Maria Helena Barbosa Seabra, Professor Primário, (G. E. Domingos A. Nunes — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de 12.04 a 11.05.72.

Maria Lopes Botelho, Professor não titulado (G. E. Martins Pinheiro — Maracanã), 30 dias de licença (LTS), a contar de 06.04 a 05.05.72.

Maria de Lourdes de Almeida Silva, Professor não titulado, (G. E. Pte. Costa e Silva — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de ..

28.04 a 27.05.72.

Maria Lucia de Moura Zarluth, Professor Primário, (E. José Veríssimo — Capital), 40 dias de licença (LTS), a contar de 03.04 a 12.05.72.

Maria Lucimar Fortunato, Professor não titulado, do Departamento de Educação Primária (SEDUC), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação, a contar de 15.04 a 13.06.72.

Maria de Nazareth Amoêdo de Oliveira, Professor Primário (Div. de Supervisão da SEDU), 30 dias de licença (LTS), a contar de 18.04 a 17.05.72.

Maria de Nazaré dos Santos Castro, Professor Primário, (E. P. São Raimundo Nonato — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28.04 a 06.06.72.

Maria Raimunda dos Santos Peres, Servente (G. E. Gal. Osório — Cametá), 30 dias de licença (LTS) a contar de 04.04 a 03.05.72.

Maria Recy Calandrini Teixeira, Professor Primário, (G. E. Augusto Montenegro — Capital), 90 dias de licença (LTS), em prorrogação a contar de 07.05 a 04.08.72.

Oswaldo Pereira Queiroz, Servente, (G. E. Cel. Sarmiento — Icoaraci), 40 dias de licença (LTS), a contar de 23.04. a 01.06.72.

Raimunda Pereira Gusmão, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. Salesiana do Trabalho — Capital), 30 dias de licença (LTS), a contar de 05.04 a 04.05.72.

Raimunda de Almeida Praedex, Professor Primário, (I. Catarina Labouré — Capital), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de .. 11.05 a 08.08.72.

Matildé Silva dos Santos, Professor não titulado, (E. Nazaré — Gurupá), 60 dias de licença (LTS), em prorrogação, a contar de 30.03 a .. 28.05.72.

Mercedes Bastos Sindeaux Trindade, Professor não titulado, (G. E. Oscarina Penaber de Castilho — Ananindeua), 120 dias de licença

para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 18.04 a 14.10.72.

Rosilda de Jesus Coutinho, Inspetor de Alunos (G. E. Vilhena Alves — Capital), 40 dias de licença (LTS), a contar de 06.04 a 15.05.72.

Severina Cordeiro Marques Pereira, Servente (G. E. Paulino de Brito — Capital), 60 dias de licença (LTS), a contar de 05.04 a 03.06.72.

Yolanda Chéres da Silva Leão, Professor Regente (G. E. Delgado Leão — Cachoeira do Arari), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26.03.61 a 26.03.71.

Leonor Tupi Nemer, Professor não titulado (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 03.04 a 02.05.72.

Rosilda Sacramento da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Monsenhor Azevedo — Capital), 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 29 de março a 7 de maio de 1972.

Ana Célia Gonçalves de Almeida, Professor Primário (G. E. Monsenhor Mâncio — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 03.04 a 01.07.72.

Antonia Brígida Ramos da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Ma. Alice G. M. Carvalho — Quatipuru), 90 dias de licença repouso, a contar de 14.03 a 11.06.72.

Antonia dos Santos Rodrigues Monteiro, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Hilário Santana — São Castano de Odivelas), 90 dias de licença repouso, a contar de 01.04 a 29.06.72.

Ana Raimunda Afonso Werneck, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Manoel A. Castro — Igarapé-Miri), 90 dias de licença repouso a contar de 03.04 a 01.07.72.

Benedita Queiroz Maciel da Silveira, Professor Primário (G. E. Padre Luiz Gonzaga — Bragança), 90 dias de li-

cença repouso, a contar de 03.04 a 01.07.72.

Diva Vilaça Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Dr. João Miranda — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 03.04 a 01.07.72.

Esmeralda Pedrosa Gomes, Professor Regente (G. E. Amélia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 29.03 a 26.06.72.

Esmeralda Sarmento Lopes, Servente (G. E. Poranga Jucá — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 15.04 a 13.07.72.

Eliza Silva de Jesus, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 03.04 a 01.07.72.

Francisca Marques Neves, Servente (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 29.03 a 26.06.72.

Francisca de Souza Leda, Professor não titulado (G. E. Deodoro da Fonseca — Almirante), 60 dias de licença repouso, a contar de 30.03 a 28.05.72.

Graças Maria de Araújo e Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 16.03 a 13.06.72.

Graça Maria das Dôres, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Laura Ribeiro — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 22.03 a 19.06.72.

Hilda Fernandes de Alcântara, Professor Primário (G. E. Prof. Benício Lopes — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 04.04 a 02.07.72.

Inês Barbosa de Miranda, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Manoel Antonio de Castro — Igarapé-Miri), 90 dias de licença repouso, a contar de 06.03 a 03.06.72.

Joventina Souza Cardoso, Orientador de Educação Física, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 90 dias de

licença repouso, a contar de 21.04 a 19.07.72.

Lucimar do Rosário Brandão de Andrade, Professor não titulado (Esc. Isol. de Mau — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 07.04 a 05.07.72.

Lucirene Silva de Sousa Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Florentina Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso, a contar de 19.04 a 17.07.72.

Maria Rufina de Carvalho Banmuyal, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Levindo Rocha — Baião), 90 dias de licença repouso, a contar de 25.03 a 22.06.72.

Maria Raimunda Rodrigues do Couto Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Na. Sa. do Perpétuo Socorro — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 08.03 a 05.06.72.

Maria do Espírito Santo Nunes Brasil, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. 7 de Setembro — Salvaterra), 90 dias de licença repouso, a contar de 24.02 a 23.05.72.

Maria Alaide Miranda Brito, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 04.04 a 02.07.72.

Maria Assunção de Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Caraparú — Capitão Poço), 90 dias de licença repouso, a contar de 08.04 a 06.07.72.

Maria Neci Pantoja Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Madre Imaculada — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 22.03 a 19.06.72.

Maria Carmina Sampaio Torres, Professor Primário (G. E. Floriano Peixoto — Capital), 90 dias de licença repouso, a contar de 30.04 a 28.07.72.

Maria José Almeida Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. P. Papa João XXIII — Tomé-Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 06.04 a 04.07.72.

Maria das Graças de Moraes Gonçalves, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. R. Ademar N. Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso, a contar de 28.01 a 27.04.72.

Maria Elza de Souza Oliveira, Professor não titulado (Esc. Isol. Alacid Nunes — Acará), 90 dias de licença repouso, a contar de 11.04 a 09.07.72.

Maria da Glória Pantoja Mendes, Professor não titulado (Esc. Isol. Esperança — Tomé-Açu), 90 dias de licença repouso, a contar de 03.04 a 01.07.72.

Maria Marques Lôbo de Melo, Professor não Titulado (E. I. de Pitiu — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 06.04 a 04.07.72.

Maria dos Santos Machado Solano, Professor Primário (G. E. Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 03.04 a 01.07.72.

Marielza Caldas Fiel, Professor não titulado (Esc. Reun. Prof. Raimundo Caldas — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 11.04 a 09.07.72.

Marilena de Carvalho Sanches, Professor não titulado (Esc. do Lugar Paricó — Monte Alegre), 90 dias de licença repouso, a contar de 28.03 a 25.06.72.

Mirtes dos Remédios Branco de Sousa, Servente (G. E. Ma. Alice Geolás de Moura Carvalho — Primavera), 90 dias de licença repouso, a contar de 24.03 a 21.06.72.

Osmarina Monteiro de Oliveira, Professor não titulado (E. R. José Malcher — São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso, a contar de 07.04 a 05.07.72.

Raimunda dos Santos Pinheiro, Professor não titulado (Esc. Paroquial Na. Sra. de Nazaré — Igarapé-Miri), 90 dias de licença repouso, a contar de 21.02 a 20.05.72.

Rúth Iglesias Araújo, Professor Regente (G. E. Ma. Amélia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso, a contar de 28.03 a 05.06.72.

Terezinha de Maria Paes Loureiro, Professor Primário,

(G. E. Basílio de Carvalho) — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 03.04 a 01.07.72.

Zaira Augusta de Miranda Silva, Professor não titulado, (G. E. Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso, a contar de 23.02 a ... 22.05.72.

Geraldina Soares Costa, Professor Primário (E. P. R. C. Na. Sra. das Graças — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria do Carmo Santos Ferreira, Professor Primário, (G. E. Barão do Rio Branco — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria da Costa Almacá, Professor Primário (G. E. Placídia Cardoso — Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Nazaré Nascimento, Professor Primário, (G. E. Monsenhor Azevedo — Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Nayde dos Santos Brabo, Professor não titulado, (G. E. Placídia Cardoso — Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Dolores Nery Ferreira, Professor Primário, (E. P. Lar de Maria — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo, a contar de 18.02.72.

Adalgisa Paiva dos Reis, Professor não titulado (E. I. de Camutá — Bragança), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.03.51 a 30.03.61.

Alcea Brito Elleres, Professor Especializado (G. E. Dr. Freitas — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.03.62 a 14.03.72.

Eunice Coêlho Martins, Professor Regente, (E. P. São Pio X — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ...

01.06.60 a 01.06.70.

Maria do Carmo Pojo Ferreira, Professor não titulado (E. I. Cruz das Almas — Moju), um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 01.07.49 a ... 01.07.69.

Maria da Conceição Peixoto Leite, Professor não titulado (E. I. Sto. Antonio do Cumaru — Bonito), um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 20.03.51 a 20.03.71.

Maria José da Matta Rezende, Professor Primário, (G. E. José Veríssimo — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.04.61 a ... 13.04.71.

Maria de Nazareth Amoedo de Oliveira, Professor Primário, (Div. de Supervisão), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.03.61 a 27.03.71.

Maria Nina Rosa de Jesus Dias, Professor não titulado, (G. E. Antonio Vieira — Ourém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.05.60 a 11.05.70.

Maria Ruth Soares de Oliveira, Professor não titulado, (G. E. Dr. José Malcher — Colares), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.04.58 a 23.04.68.

Maria do Socorro Siqueira de Farias, Professor não titulado, (G. E. Fulgêncio Simões — Alenquer), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.10.59 a 12.10.69.

Mariene Cunha Arbage, Professor Primário (G. E. Augusto Olímpio — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.60 a ... 01.08.70.

Mildred de Jesus Ferreira Mendonça, Professor Primário, (G. E. Sílvio Nascimento — Santa Izabel do Pará), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.05.61 a 26.05.71.

Oswaldo Ferreira dos Santos, Servente, (G. E. José Veríssimo — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ...

24.05.61 a 24.05.71.

Maria Rosa dos Santos Rodrigues, Professor Primário (G. E. Monsenhor Azevedo — Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Fátima Barra Nascimento, Professor Primário, (G. E. Jarbas Passarinho — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Joana Martins da Graça, Professor não titulado, (E. Manoel Antonio da Costa — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.05.61 a 02.05.71.

Maria Dorene Brito Kato, Professor Primário, (C. E. Antonio Lemos — Santa Izabel do Pará), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.02.61 a 03.02.71.

Maria da Conceição Nascimento Pacheco, Professor não titulado, (E. R. Magalhães Barata — Cameté), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 13.06.57 a 13.06.67.

Maria das Dores Sá, Professor Regente (E. Santana — Curralinho), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.06.56 a 27.06.66.

Maria do Socorro Monteiro, Professor não titulado, (G. ...

E. Fulgêncio Simões — Alenquer), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.06.60 a ... 09.06.70.

Francisca da Costa Lima, Escrevente Datilógrafo (Secretaria de Estado de Governo), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18.04 a 17.05.72.

Irene Albuquerque Rodrigues, Visitadora Sanitária, Centro de Saúde n. 2 — (SESPA) 20 dias de licença (LTS), a contar de 14.04 a 03.05.72.

Bernardina Vasconcelos Santa Rosa, Visitadora Sanitária, Centro de Saúde n. 1, — (SESPA), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.01.61 a 01.01.71.

Genuino Amazonas de Figueiro Neto, Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Governo, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 16.05 do corrente-ano.

José Maria Pereira da Silva, Diarista da Imprensa Oficial, 40 dias de licença (LTS), a contar de 07.04 a 16.05.72.

Domingas Oliveira Santos Nina, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

(G. Reg. n. 2.136)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 058 DE 20 DE JULHO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Fixar para 01.08.72 a ... 01.02.73, o período de licença especial concedido pelo Decreto Governamental de ... 30.08.71, ao funcionário Oscar Sebastião Vilhena, Servente nesta Repartição.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2369)

Gabinete do Secretário
— Resumo de Portarias —

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Professor Não Titulado, pela verba 3.1.1.1. com o salário mensal de Cr\$ 113,00 aos servidores abaixo mencionados:

A partir de 1/1 até 31.12.1972

Reginaldo Monteiro Macedo, na 10a Divisão Regional de Educação, em Castanhal
Edemée Leite Oliveira, na Escola Reunida "Cesar Pinheiro" em Capanema.

Orlandina Vasconcelos Ferreira, na 3a Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Maria Anatália da Rocha no Grupo Escolar "José Bonifácio" em Peixe-Bol.

A partir de 1/3 até 31.12.1972

Ivanilde Lameira Trindade, na Escola Reunida "Corina Lameira" Povoado da Trindade, em Inhangapi.

Maria do Carmo Carneiro da Costa, na Escola Reunida "Profa. Alzira Luz" em Inhangapi.

Valdomira da Silva Rosário na Escola de Jundá em Inhangapi.

Maria Ferreira Barbosa, na Escola Isolada de Patauteua em Inhangapi.

Andreza Monteiro Meninéa, na Escola Isolada do Carmo em Inhangapi.

Maria Lucila Alves Ferreira, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Maria do Pará.

Maria Edna Alexandre de Pinho, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Maria do Pará.

Maria das Graças Alves de Miranda na Escola Prof. Gonçalves Passarinho em Santa Maria do Pará.

Maria Pereira da Costa na Escola do Espírito Santo, em Santa Maria do Pará.

Francisca Lima da Silva, na Escola Reunida "Francisco Nunes" em Santa Maria do Pará.

Maria da Conceição Ferreira, na Escola Primária "Profa. Maria Nunes" em Santa Maria do Pará.

Maria Elanir de Moura Me-

SECRETARIA DE ESTADO
EDUCAÇÃO E CULTURA

lo, na Escola da Vila de Tacioteua, em Santa Maria do Pará.

Maria de Nazaré Alves Maia na Escola Reunida "Armando de Souza Correa" em Santa Maria do Pará.

Ana Marilda Macedo da Rocha, no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira" em Curuçá.

Benvinda Conceição Pontes Ribeiro, na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição" em Abaetetuba.

Eulália dos Santos Viana, na Escola Isolada "Santo Antonio do Maniva" em Afuá.

da Cruz, na Escola Isolada de Cajary, em Afuá.

Maria das Graças Dias, na Escola Isolada de Ipanema, em Afuá.

Maria do Carmo Penafort Pereira, na Escola Isolada de Jurará, em Afuá.

Nadir Valente Neves, na Escola Isolada de Baturité, em Afuá.

Maria Darci Amaral dos Passos, na Escola Isolada "Santo Antonio" em Afuá.

Neusa Vilhena Lima, na Escola Santa Maria, em Afuá.

Raimunda Maciel Pinheiro, na Escola Isolada de Muruquara em Afuá.

João de Deus Moraes, na Escola Isolada "Rio Três Irmãos" em Afuá.

Maria Izabel Pelaes, na Escola Isolada "Rio Cutia" em Afuá.

Cirene Brito Nunes, na Escola Isolada da "Serraria Grande" em Afuá.

Maria Danilza de Oliveira Guedes, na Escola Isolada "Água Preta" em Afuá.

Lindalva Barbosa Marques na Escola Isolada do "Rio Santana" em Afuá.

Waldina Alfaia Ribeiro, na Escola Isolada "Bôca do Mangue" em Afuá.

Maria de Nazaré dos Anjos Campos, na Escola Isolada "Ponta da Conceição" em Afuá.

Domicila do Nascimento Lima, na Escola Isolada "Ilha das Pacas" em Afuá.

Maria Lima Cardoso, na Escola Isolada "Furo do Moura" em Afuá.

Benedita Costa Ferreira, na Escola Isolada "Boca do Darraú" em Afuá.

Idalva Rôla Picanço, na Escola Isolada "Rio Pacoverinha" em Afuá.

Luiza Oliveira da Costa Dias, na Escola Isolada "Maruim" em Afuá.

Maria de Fátima Gomes Leal, na Escola Primária "Santa Rosa" em Vigia.

Maria de Lourdes Ferreira Farias, na Escola Primária de Curuçazinho, em Vigia.

A partir de 15/3 a 31.12.1972

Elizabeth Sousa Monteiro, na Escola Reunida Vila de Timboteua, em Nova Timboteua.

Esmeralda Teixeira, na Escola Reunida Vila de Timboteua, em Nova Timboteua.

Raimunda Moreira de Lima na Escola Reunida "Prota. Maria Augusta Alencar" em Nova Timboteua.

Terezinha Araújo de Castro na Escola Reunida Nova Timboteua, em Nova Timboteua.

Isabel Lopes de Lima, na Escola Isolada da Travessa São Pedro, em Nova Timboteua.

Terezinha de Jesus Neves Monteiro, na Escola Isolada da "Travessa São Pedro", em Nova Timboteua.

Maria Gleides de Oliveira, na Escola Isolada da Travessa Sapucaia, em Nova Timboteua.

Josefa Bezerra do Nascimento, na Escola Isolada da Travessa Pau Amarelo Sul em Nova Timboteua.

Osmarina Leoncio de Queiroz, na Escola Isolada da Travessa Pau Amarelo Norte, em Nova Timboteua.

Maria Odete de Sousa, na Escola Isolada da Travessa Cumaru, em Nova Timboteua.

Maria das Graças M. Machado, na Escola Isolada da Travessa Burrinho, em Nova Timboteua.

Antonia Pinheiro da Costa, na Escola Isolada da Travessa Traquateua, em Nova

Timboteua.

Maria Leoncio de Oliveira na Escola Isolada da Travessa Km. 06 — Pa. 24 em Nova Timboteua.

Raimunda Nascimento de Jesus, na Escola Isolada da Travessa Cariteua, em Nova Timboteua.

Sueli de Fátima Fernandes Oliveira, na Escola Isolada da Travessa Fazenda Experimental, em Nova Timboteua.

Maria Célia Alves, na Escola Isolada da Travessa Km. 07, em Nova Timboteua.

Terezinha Amaral da Silva, na Escola Isolada da Travessa Povoação Curva, em Nova Timboteua.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Vigia pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1/1 até 31.12.72, aos servidores abaixo mencionados:

Raimundo Rodrigues dos Santos, no Grupo Escolar "Emerentina de Sousa" em Breves.

Milton Silva, no Grupo Escolar "Fulgencio Simões" em Alenquer.

Lauro Rodrigues dos Santos, no Grupo Escolar "Monsenhor Mancio" em Bragança.

José Maria Vieira da Silva, no Grupo Escolar "Dr. Otávio Meira" em Benevides.

Benedito Gomes de Souza, no Grupo Escolar "Oscarina Penalber" em Ananindeua.

Francisco Alves de Magalhães, no Grupo Escolar "José Bonifácio" em Peixe-Bol.

Cicero Pedro da Silva, no Grupo Escolar "Pe. Sales" em Capanema.

Manoel da Silveira Rosário no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos" em Capanema.

Geraldo Lourenço Ferreira, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos" em Capanema.

Wilson Pereira Gomes, no Grupo Escolar "Bruno de Menezes" Vila do Mosqueiro, em Belém.

- Geraldo Cardoso, no Grupo Escolar "Teodora Bentes" em Belém.
- José Maria Cabral, no Grupo Escolar "General Osório" em Cametá.
- Pedro Pereira Magalhães, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira" em Ananindeua.
- José Pinho Castro, no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz" em Capitão Poço.
- Emílio Franco Correa, no Grupo Escolar de Sede, do município de Mocajuba em Mocajuba.
- José Gonçalves Guimarães, no Grupo Escolar "Augusto Correa" em Bragança.
- A partir de 1/3 a 31.12.1972 Carlos Alberto Dantas de Oliveira, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Izabel do Pará.
- Carlos Batista Ferreira no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Chaves.
- Cruza Farias Sarmento, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Domingos dos Santos Leal Filho, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Deuzelina Rodrigues da Silva, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Leonildes Almeida Farias, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Antonia dos Santos Rodrigues Monteiro, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Benedita Farias Pereira, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Izaura da Costa Alves, no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- Izo Cristo da Silva, na Escola Reunida de Vila Nova em São Caetano de Odivelas.
- Marina da Silva Pereira, no Grupo Escolar "Conego Batista Campos" em Barcarena.
- Raimunda Tavares da Trindade, no Grupo Escolar "Helvécio Guerreiro" em Oriximiná.
- Francisca Dinea Guimarães Pantoja, no Grupo Escolar "Helvécio Guerreiro" em Oriximiná.
- Maria Raimunda Freitas, no Grupo Escolar "Helvécio Guerreiro" em Oriximiná.
- Jacira Anunciada Baranda Monteiro, no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt" em Oriximiná.
- Joaquina Oliveira de Figueiredo, no Grupo Escolar "Padre Nicolino" em Oriximiná.
- Raimunda Francisca Rodrigues, na Escola Reunida "Prof. Cezar Pinheiro" em Capanema.
- A partir de 1/1 até 31.12.1972 Jesonias Rocha Veloso, na 6ª Divisão Regional de Educação, em Tomé-Açu.
- O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Servente pela verba 3.1.1.1. com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 01.03 até 31.12.72 aos servidores abaixo mencionados:
- Joana Carlos de Almerda, no Grupo Escolar "Presidente Vargas" em Tomé-Açu.
- Maria Celeste Costa Portinho, no Grupo Escolar "Presidente Vargas" em Tomé-Açu.
- Jacira Capela da Silva, no Grupo Escolar "Presidente Vargas" em Tomé-Açu.
- Feliciana da Silva Almeida, no Grupo Escolar "Presidente Vargas" em Tomé-Açu.
- Angela Ernestina Ribeiro, no Grupo Escolar "Vilhena Alves" em Belém.
- Jacira Barros Ramos na Escola Reunida "São Pedro" em Itaituba.
- Maria Gomes Leite, no Grupo Escolar "Gaspar Vianna" em Itaituba.
- Maria Ribeiro no Grupo Escolar "Alice Carneiro" em Itaituba.
- Sebastiana Oliveira Santa Brigida, no Grupo Escolar "Dom Bosco" em Salinópolis.
- Onézio Nazaré Correa, no Grupo Escolar "Teodato de Rezende" em Salinópolis.
- Oresnaldo de Sousa Figueiredo, no Grupo Escolar "Miguel Santa Brigida" em Salinópolis.
- Maria dos Reis dos Santos Araujo, no Grupo Escolar "Miguel Santa Brigida" em Salinópolis.
- Gessy Pereira Moraes do Nascimento, no Grupo Escolar "Teodato de Rezende" em Salinópolis.
- Joaquim Damasceno Maia no Grupo Escolar "Dom Bosco" em Salinópolis.
- Francisco Miranda Cunha, no Grupo Escolar "Teodato de Rezende" em Salinópolis.
- Rivaldo Rodrigues de Oliveira, na Escola Reunida "Prof. Cezar Pinheiro" Miras selvas em Capanema.
- Belizia Elias de Lima, na Escola Reunida "Cezar Pinheiro" em Capanema.
- Maria Figueiredo Piedade, na Escola Reunida "São João dos Ramos" em São Caetano de Odivelas.
- Waldomira Pinheiro Malcher, na Escola Reunida "Nsa. Sra. Trindade", em São Caetano de Odivelas.
- Aguida Izabel Araujo e Silva, no Grupo Escolar "Conego Batista Campos" em Barcarena.
- Lúcio Menezes da Cunha no Grupo Escolar "Hilário Santana" em São Caetano de Odivelas.
- O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Servente, pela verba 3.1.1.1. com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 1/3 até 31.12.72, os servidores abaixo relacionados:
- Maria de Nazaré dos Santos, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Maria do Pará.
- Maria Fernandes Oliveira, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Maria do Pará.
- Francisca Sobreiro de Oliveira, na Escola Reunida "S. Paulo" em Santa Maria do Pará.
- Raimunda Rollim dos Santos, no Grupo Escolar "Magalhães Barate" em Santa Maria do Pará.
- Maria Felix da Silva Tavares, na Escola Reunida "Dr. Armando Correa" em Santa Maria do Pará.
- Ondina Alves Soares, na Escola Isolada "Dr. Armando Correa" em Santa Maria do Pará.
- Maria Felix Pereira da Silva, na Escola de Tacioteua, em Santa Maria do Pará.
- Inez Marisa Pinheiro de Brito, na Escola Reunida de Terra Alta, em Curuçá.
- Inácia da Costa Dias, na Escola Reunida do bairro da Marambaia, em Curuçá.
- Francisca Francely Tavares, na Escola Reunida "Nunes" em Santa Maria do Pará.
- Elza Macedo de Souza, na Escola Reunida "Augusto Ramos Pinheiro" em Curuçá.
- Maria de Nazaré Sousa Cordovil, na Escola Reunida "São Pedro" em Curuçá.
- Osmidarina dos Santos Couto, no Grupo Escolar "Jupiter Maia" em Curuçá.
- Onésima dos Santos Souza, no Grupo Escolar "Camilo Ataide" em Curuçá.
- Benedita Rodrigues Barbosa da Cunha, no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira" em Curuçá.
- Doracinda Eugenia dos Santos, na Escola Reunida "Cel. Alberto Engelhard" em Soure.
- Helena Leal da Paixão, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos" em Soure.
- Maria de Nazaré da Conceição, na Escola Reunida "Cel. Alberto Engelhard" em Soure.
- Edelvira Lopes Vieira, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos" em Soure.
- Maria Jolanda de Assis Nascimento, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos" em Soure.
- Luci Borges Peixoto, no Grupo Escolar "Profa. Antonia Tavares" em Soure.
- Isá Maria Gonçalves Peixoto, no Grupo Escolar "Profa. Antonia Tavares" em Soure.
- Maria Gonçalves da Cruz Santos, no Grupo Escolar "Profa. Antonia Tavares" em Soure.
- Tereza Rodrigues dos Santos, no Grupo Escolar "Profa. Antonia Tavares" em Soure.
- Margarida Gomes Marinho no Grupo Escolar "Antonia

Tavares" em Soure.

Luzia Ferreira dos Santos, na Escola Primária "João XXIII" em Tomé-Açu.

Maria da Consolação Lobo de Almeida, na Escola Reunida "Ipitinga", Tomé-Açu.

Aurister Duarte de Souza, no Grupo Escolar "Dionisio Bentes" em Tomé-Açu.

Maria Cecilia Tenório Coelho, no Grupo Escolar "Dr. Fábio Luz" em Tomé-Açu.

Raimundo Erogildo dos Passos, na 3ª Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Maria de Nazaré Cunha da Silva, no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, em Santo Antonio do Tauá.

Manoel Paulino da Silva, no Grupo Escolar de "Santo Antonio do Tauá" em Santo Antonio do Tauá.

Júlia Alves da Costa, no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, em Santo Antonio do Tauá.

Benedita Albuquerque Araujo, na Escola Reunida da Serraria, em Inhangapi.

Jacirema do Mar Paes, no Grupo Escolar "Aristides Santa Rosa" em Inhangapi.

Maria de Fátima Cardoso Alencar, no Grupo Escolar "Leopoldina Guerreiro" em Afuá.

Maria da Conceição Lopes de Brito, na Escola Isolada do Km. 40, em Irituba.

Moaci Freire de Araujo, na Secretaria de Estado de Educação (Divisão de Material) em Belém.

Terezinha Ribeiro dos Santos, no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cesarinho" em Igarapé-Açu.

Maria Filgueiras de Sousa, no Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho" em Igarapé-Açu.

Terezinha Izidoro de Souza, na Escola Reunida "Prof. Maria Augusta Alencar" em Nova Timboteua.

Santana Amaral de Sousa, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa" em Obidos.

Maria Zuila de Azevedo Santos, no Grupo Escolar "José Tostes" em Obidos.

Raimunda Cruz de Oliveira, no Grupo Escolar "José Tostes" em Obidos.

José Pinheiro da Silva, na

Divisão Regional de Educação, em Bragança.

Creusa Castro Damasceno, na Escola Reunida de São João de Pirabas, em Primavera.

Antonia Rocha de Carneiro, no Grupo Escolar "Prof. Alice Carneiro" em Itaituba.

Estelita Rodrigues dos Santos, na Escola Reunida "Santo Antonio" em Salinópolis.

Odair Franco de Nazaré, no Grupo Escolar "Dom Bosco" em Salinópolis.

Maria da Conceição Araújo de Miranda, no Grupo Escolar "Artur Porto" em Belém.

Maria Ronalde dos Santos Mamede, no Grupo Escolar "José Verissimo" em Obidos.

Maria de Oliveira Matos, no Grupo Escolar "Prof. José Tostes" em Obidos.

Irineu Alves, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Leocy Ceci Campos, na Escola Rural de Beja, em Abaetetuba.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 01.03 até 31.12.72, aos servidores abaixo relacionados:

Marlene do Amaral Pereira, na Escola Regional em Regime de convênio "Nossa Senhora da Saúde" em Juruti.

Leontina Marinho Ferreira, na Escola Isolada "Santana" em Parará de Baixo, em Obidos.

Maria Marluce Oeiras de Andrade, no Grupo Escolar "Vasques Botelho" em Marapanim.

Ana Aurora da Paixão Lopes, no Grupo Escolar "Vasques Botelho", em Marapanim.

Maria Arlete Cordovil Favacho, na Escola Reunida "Tereza Braga Teixeira" em Marapanim.

Maria Orcilea Rabelo Oeiras, na Escola Reunida "Pê. José do Vale" em Marapanim.

Maria Eunice Araújo Braga da Costa, na Escola Iso-

lada de Guarijubal, em Marapanim.

Rosa Tereza Gomes Barata, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa" em Marapanim.

Maria José da Silva Braga, na Escola Reunida "Tereza Braga Teixeira" em Marapanim.

Valtemar Batista Negrão Braga, na Escola Reunida "Tereza Braga Teixeira" em Marapanim.

Maria Benedita Sarmento Pereira, na Escola Reunida "Dr. Pádua Costa" em Marapanim.

Raimunda Maria do Vale Pinheiro, na Escola Isolada de Guarajubal, em Marapanim.

Inês Helena do Vale Monteiro, na Escola Isolada de Arsemio, em Marapanim.

Raimunda Favacho da Sena, na Escola Reunida de Jucateua, em Marapanim.

Vitória da Costa Alves, na Escola Isolada Boa Esperança, em Marapanim.

Jesuita da Rocha Silva, na Escola Isolada "Furo dos Porcos" em Afuá.

Pedro de Abreu Siqueira, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova" em Conceição de Araguaia.

Rita Sebastiana da Silva, no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cesarino" em Igarapé-Açu.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Escrevente Datilógrafo, pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 118,00, a partir de 16/3 a 31.12.972, aos servidores abaixo relacionados:

Antonio Artur da Cruz Forte, na Secretaria de Estado de Educação em Belém.

Amir Chaar Libdy na Secretaria de Estado de Educação em Belém.

Elias Mendonça Alves, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Elidir Tavares Pamplona, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

José Milton Menezes da Silva, na Secretaria de Esta-

do de Educação, em Belém.

Evandro Sérgio Figueiredo Faria, na Secretaria de Estado de Educação em Belém.

Sérgio Cardoso Gomes Ferreira, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Raimunda Ferreira Rodrigues, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Paulo Sérgio Barroso Correa, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

Mário Abraham da Luz Silva, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

A partir de 1/1 a 31/12/72

Rosemar Valente da Silva, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer.

A partir de 1/3 a 31.12.972

Fernando Augusto Machado dos Santos, na Assessoria de Educação de Excepcionais em Belém.

A partir de 7/3 a 31.12.972

Célia Maria Souza e Silva, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes (SEDUC), em Belém.

A partir de 4.4 a 31/12/972.

José Juraci Siqueira de Castro, na Divisão de Pessoal da SEDUC, em Belém.

A partir de 1.5 a 31/12/972.

Eduardo Fernando Nunes Athias, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

A partir de 2.5 a 31.12.972

Maria de Lourdes dos Santos Bentes, no Departamento de Educação Primária (SEDUC) em Belém.

A partir de 1.6 a 31.12.972

Manoel Maria da Conceição Silva, na Secretaria de Estado de Educação (Gabinete do Secretário) em Belém.

A partir de 12.6 a 31.12.972

Paulo Sérgio Modesto Figueiredo, na Secretaria de Estado de Educação (Dep. de Administração) em Belém.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Professor Não Titulado pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 1.3 a 31.12.972 aos servidores abaixo relacionados:

Julietta Gonçalves de Araujo, no Grupo Escolar "Dr. Jaime Aben-Athar" em Gurupá.

Maria das Graças Batista Saboia, na Escola Isolada "Feitoria Rio Moju" em Gurupá.

Neila Maria da Silva Machado, na Escola Isolada "Feitoria Rio Moju" em Gurupá.

Isabel Marques Lima, na Escola Isolada "Feitoria Rio Moju" em Gurupá.

Admir da Trindade Lopes, na Escola Isolada do Maranhão, em Marapanim.

Luiz Jorge Monteiro Cordeiro, na Escola Isolada da Vila Silva, em Marapanim.

Izabel Alves da Silva, na Escola Isolada na Vila Silva em Marapanim.

Maria Lidia da Costa Aguiar, na Escola Isolada de Ubassu, em Marapanim.

Nivalda Rodrigues Conceição, na Escola Isolada de Guarajubal, em Marapanim.

Maria Natividade Favacho Vieira, na Escola Isolada Santana do Maú, em Marapanim.

Maria Georgete Saraiva da Conceição, na Escola da Fazendazinha, em Marapanim.

Laura Rayol da Costa, na Escola Isolada de Araticu, em Marapanim.

Raimunda Pereira de Melo, na Escola Isolada Araticu-Miri, em Marapanim.

Maria Madalena Chaves Lima, na Escola de Monte Alegre do Maú, em Marapanim.

Alice Favacho Vaz Gonçalves, na Escola Reunida Bibiano Monteiro, em Marapanim.

Maisa Senhorinha Naiff Rebelo, na Escola Reunida "Professora Mariete Nunes" em Marapanim.

Raimunda Lucila Gomes dos Santos, no Educandário "Nossa Senhora da Saúde" em Juruti.

Graciema Balieiro da Silva, na Escola Reunida "Antonio Fonseca" em São Sebastião da Boa Vista.

Dionéia Maria Macedo da Silva, na Escola Isolada de Santa Maria do Ubintuba, em Santo Antonio do Tauá.

Maria de Sousa Ferreira, na Escola Isolada de Borra-

inhos, em Santo Antonio do Tauá.

Heloisia Monteiro da Silva, no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, em Santo Antonio do Tauá.

Raimunda Soledade Barreto, no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, em Santo Antonio do Tauá.

Cecilia Soares Correa, na Escola Reunida "Espírito Santo", em Santo Antonio do Tauá.

Raimundo Nonato Nogueira Barbosa, na Escola Isolada do Km. 23, em Santo Antonio do Tauá.

Laura Barbosa da Costa, na Escola Isolada de Tracuateua da Ponta, em Santo Antonio do Tauá.

Antonio Jorge Barbosa Paetoja, na Escola Isolada de Cocal, em Santo Antonio do Tauá.

Maria do Carmo Sandres, na Escola Isolada do Km. 14, em Santo Antonio do Tauá.

Carmelita Costa da Silva, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Maria do Pará.

Maria Dolores Rodrigues, na Escola Reunida "Nossa Senhora Auxiliadora" em Santa Maria do Pará.

Zuleide Silva Nascimento, na Escola Reunida "Nossa Senhora Auxiliadora" em Santa Maria do Pará.

Maria Almisia do Nascimento Pinheiro, na Escola Rural "Prof. Marcos Nunes" em Santa Maria do Pará.

Maria Pinheiro Pereira, na Escola Reunida "Armando de Souza Correa" em Santa Maria do Pará.

Francisca Monteiro Gonçalves, na Escola Isolada do Lugar de Muraiteua, em Inhangapi.

Rosa Maria Marques, no Grupo Escolar "Aristides Santa Rosa" em Inhangapi.

Marla Dulceina de Sousa, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa Maria do Pará.

Maria Lirete Bezerra, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Sta. Maria do Pará.

Maria da Paz de Sousa Carvalho, no Grupo Escolar "Magalhães Barata" em Santa

Maria do Pará.

Jandira Moreira do Mar Gonçalves, na Escola Isolada "Presidente Castelo Branco, Km. 7 em Inhangapi.

Ana Lameira de Moraes, no Grupo Escolar "Aristides Santa Rosa" em Inhangapi.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou portarias Readmitindo para exercerem como diarista a função de vigia, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1/1 a 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

Antonio Francisco Maués, na 3a. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba Nilo Souza do Nascimento, no Grupo Escolar "Presidente Vargas", em Tomé Açu.

Erberto Ferreira, no Grupo Escolar "Ademar Nunes", em Salvaterra Cláudio Duarte Teixeira, no Grupo Escolar "Alacid Nunes", em Soure

Mario Osvaldo Figueiredo, no Grupo Escolar "Gasparino Batista", em Soure.

Evilásio Dias de Assis, no Grupo Escolar "Antonia Tavares", em Soure.

Oseis de Lima Gordo, no Grupo Escolar "Lauro Sodré", em Moju.

Joaquim Marinho, no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", em Oriximiná.

A partir de 1/3 a 31/12/72 Raimundo Queiroz de Souza, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Portel.

Marcionilo Neves de Oliveira, no Grupo Escolar "Leopoldina Guerreiro", em Afua. Francisco de Assis Rodrigues Silva, no Grupo Escolar "Gongalo Ferreira", em Curuçá.

A partir de 3/5 a 31/12/72 Moisés Teodoro de Abreu Reis, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo para exercerem como diarista a função de professor primário, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 1/4 até 31/12/72, aos servidores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Moscoso da Silva, na Escola Primária "Centro Social Auxilium", em Belém.

Maria do Socorro da Silva Pinheiro, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Maria Auxiliadora da Silva Pinheiro, no Grupo Escolar "Tte. Régio Barros", em Belém.

Maria Venina de Souza Meireles, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Maria Aparecida de Oliveira, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Maria Suely Felix dos Santos, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Maria Isabel Pereira Amorras da Silva, na Escola Primária "19 de Agosto", em Belém.

Nazaré Oliveira de Araújo, na Escola Primária "Paula Francinetti", em Belém.

Nilsula Elgraby de Carvalho, na Escola Primária "Coração de Jesus", em Belém.

Nair Maria da Silva Miralha, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Noemi Coelho Athias, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Nilza Monteiro do Amaral, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Nélia Maria Teófilo Monteiro, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Nadies Pamplona da Silva, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Nélia Norma Macêdo Souza, na Escola Primária "Humberto de Campos", em Belém.

Nazaré da Silva Santos, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Oscarina Gonçalves de Oliveira, no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Odete Ferreira Barbosa, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Oneiza Figueiredo do Nascimento, na Escola Reunida "Estálio Marinho", em Belém.

Rosa Maria Almeida, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", (anexo), em Belém.

Rosa Maria Jennings Cavalcante, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém

Raimunda Maria Silva Correia, no Grupo Escolar "Tu-

que de Caxias", em Belém.

Raimunda Vilma Souza Monteiro, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em Belém.

Ruth Léa Cunha Cavalcante no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Raimunda das Graças dos Santos Teixeira, na Escola Primária "Catarina Labouré", em Belém.

Rosemary Domingues Cidon, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém.

Rosi Maria Gomes Farias, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Regina Vilma Guilhod Fagury, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", em Belém.

Ruth Helena Maria da Costa, na Escola Primária "Fonte Viva", em Belém.

Raimunda Luz de Oliveira, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Marlene Alves de Araújo, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", em Belém.

Maria Cicléia Monteiro Marques, no Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", em Belém.

Maria Albina Vieira Tavares de Souza, no Grupo Escolar "Pinto Marques", em Belém.

Maria de Fátima Cabral Cezeira, no Grupo Escolar "Ruth Weaver", em Belém.

Maria de Nazaré Almeida França, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Marilene Araújo Leitão, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", em Belém.

Maria de Fátima Souza Rodrigues, na Escola Reunida "Anibal Duarte", em Belém.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo para exercerem como diarista a função de Professor Primário, pela verba 3.1.1.1., com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1/3 a 31/12/972, aos servidores abaixo relacionados:

Luzia Eliana Cabral, no Grupo Escolar "Judith Leitão", em Marabá.

Onelde Benedita da Silva,

na Escola Isolada "Salto da Onça", — Estrada de Salinópolis, em Capanema.

Madalena Rodrigues da Silva, na Escola Isolada do Ampá, em Marabá.

Sulamita Torres Guimarães no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Edson Souza Araújo no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Raimunda Nilce Barbosa Rodrigues, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Antônio Araújo Gomes, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Maria das Dores Oliveira Ribeiro, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Odete da Silva Paes, no Grupo Escolar "Ferreira dos Santos", em Irituia.

Zuleide Medeiros da Silva, na Escola Reunida "Rotary Club", em Castanhal.

Maria José Abreu dos Santos, no Grupo Escolar "Leopoldina Guerreiro", em Açuá.

no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Donatila Bentes da Silva, na Escola Reunida de Apeú, em Castanhal.

Nilza Leite da Silva, na Escola Reunida de Apeú, em Castanhal.

Maria Amélia Lameira, na Escola Reunida de Apeú, em Castanhal.

Com o salário mensal de 122,00

Marilene Azevedo Corrêa, na Escola Reunida "Espírito Santo", em Santo Antonio do Tauá.

Olívia Mercês de Souza, no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Maria de Nazaré Nunes da Silva, no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Maria José da Rocha Passinho, no Grupo Escolar "Salvador Tracaiolle", em Castanhal.

Jucilené de Oliveira Lima, no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Francisca da Costa Ferreira, no Grupo Escolar "Vas-

ques Botelho", em Marapanim.

Marlene da Costa Sousa, no Grupo Escolar "Mâncio Ribeiro", em Bragança.

Maria de Almeida Eleres, na Escola Reunida "Pe. José Maria do Vale", em Marapanim.

Com o salário mensal de Cr\$ 115,00

Neusa Dantas da Silva, no Grupo Escolar "Salvador Tracaiolle", em Castanhal.

Maria de Lourdes Dantas Nikikana, no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Com salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 15/3 a 31/12/972

Maria Elocele Fernandes, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

A partir de 1/4 a 31/12/972

Neêmia da Costa Foro, no Grupo Escolar "Camilo Salgado", em Belém.

Rosimar Brito Monteiro, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Raimunda Ferreira Carvalho, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo para exercerem a função de professor Regente, como Diarista, pela verba 3.1.1.1., com o salário mensal de Cr\$ 115,00, a partir de 01.03 até 31.12.972, aos servidores abaixo relacionados:

Georgete Nazaré de Araújo Moreira, no Grupo Escolar "Maria Amélia Vasconcelos", em Capanema.

Raimunda Soares Damasceno, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Iracilda Nascimento Silva, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Autá Maria Santa Brígida da Costa, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Luzanira Aquino da Silva, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Hilda Miranda de Oliveira, na Escola Primária "Concilia-

ção Bragantina", em Bragança.

Leni Pinheiro de Souza, na Escola Primária "São Benedito", em Bragança.

Amélia Pinheiro da Silva, na Escola Primária "Conciliação Bragantina", em Bragança.

Zenaide Maria Batista do Rosário, na Escola Primária "São Benedito", em Bragança.

Maria das Graças Pinho Guimarães, no Instituto "José de Anchieta", em Bragança.

Maria das Graças Cunha Silva, no Externato "Santo Antônio", em Bragança.

Selma Lúcia Bragança Pessoa, no Grupo Escolar "Dr. Paula Pinheiro", em Bragança.

Eliete Maria da Silva, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Euza Ferreira de Oliveira, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Ireni Maurício da Silva, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Joana Neves da Costa, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Maria Eugênia Xavier da Silva, no Grupo Escolar "Padre Luiz Gonzaga", em Bragança.

Maria Célia de Jesus Lima, no Grupo Escolar "Monseñor Mâncio", em Bragança.

Joana Batista de Souza, no Grupo Escolar "João XXIII", em Ananindeua.

Darialva Gomes Farias, no Grupo Escolar "Padre Anchieta", em Ananindeua.

Rosi Maria Gomes de Farias, no Grupo Escolar "José Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Lúcia de Fátima da Silva Ano Bom, na Escola de Curucambá, em Ananindeua.

Maria Emilia da Silva Gomes, no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Maria das Graças Pereira dos Santos, no Grupo Escolar "Marcelino de Oliveira", em Ananindeua.

Maria Joana Lima Brito, na Escola Reunida "Dr. Alcantara", em Ananindeua.

Ana Célia Gomes Pereira,

no Grupo Escolar "Marcelino Oliveira", em Ananindeua.

Wanilda Fernandes Vidal, no Grupo Escolar "Marcelino Oliveira", em Ananindeua.

Rosi Maria Amador, na Escola Isolada de Perseverança, em São Domingos do Capim.

Helena Oliveira de Moraes, na Escola Isolada de Juçara-teua, em Vigia.

Maria Esterlita Grão da Silva, na Escola Reunida de Pôrto Salvo, na Vigia.

Maria Joana Rodrigues Meireles, no Grupo Escolar "Cândido Vilhena", em Vigia.

Maria da Conceição Barros do Vale, no Grupo Escolar "Comandante Castilhos França", em Vigia.

Rosil Moura da Silva, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Margarida Maria da Silva Oliveira, no Grupo Escolar "Barão de Guajará", em Vigia.

Maria Eunice Reis Monteiro, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Cecilia Souza Costa, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Conceição do Araguaia.

Maria de Lourdes Duarte Marques, na Escola Isolada da Povoação "Nova Estrela", no Rio Anuerá, em Cachoeira do Arari.

Maria de Nazaré Vasconcelos Oliveira, no Grupo Escolar "Delgado Leão", em Cachoeira do Arari.

Lucinéa Ferreira de Sousa, no Grupo Escolar "Delgado Leão", em Cachoeira do Arari.

Heddy Edna da Cunha Sewright, na Escola Reunida "Maguari", em Ananindeua.

Livaldino Baia Favacho, no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", em Curuçá.

Terezinha de Jesus Sousa, na Escola Isolada "Mata Sêde", — Ramal de Salinópolis, em Capanema.

Francisca Alves Feitosa, na Escola Isolada do Km. 5 — Pará-Maranhão, em Capanema.

Benedita Pires Chaves, no Grupo Escolar "Padre Sales", em Capanema.

Maria de Fátima Elias Monteiro, no Grupo Escolar "Pa-

dre Sales", em Capanema.

Maria de Fátima da Silva Neves, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Zulmira da Paz de Souza Carvalho, no Grupo Escolar "Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema.

Rosanira Galdina de Moura, na Escola Reunida "Apolônio Pinheiro" — Tauari, em Capanema.

Maria de Nazaré Galdino de Sousa, na Escola Reunida "Apolônio Pinheiro" — Tauari, em Capanema.

Raimunda Hélia Brito Rodrigues, no Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Ivete Pereira Silva, na Escola Profa. Sofia Imbiriba, em Santarém.

Maria Delcy Pereira Lima, na Escola "Profa. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Francisca Olga Brasil Benfes, na Escola "Frei Othmar", em Santarém.

Luzemira Batista Pereira, na Escola do Rotary, em Santarém.

Ana Izabel da Silva Mota, no Grupo Escolar "Pedro Álvares Cabral", em Santarém.

Raimunda Coelho de Miranda, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Celina Picanço Sousa, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Maria das Graças Soares da Rocha, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Léa Rodrigues da Rocha, na Escola Rotary, em Santarém.

Maurícia Pereira Brasil, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Maria Edineuza Vasconcelos, no Instituto "Bom Pastor", em Ananindeua.

Lourença de Sousa Ribeiro, no Grupo Escolar "Padre Antônio Vieira", em Ourém.

Maria das Graças Monteiro, na Escola Reunida "Florentina Damasceno", em Ourém.

Maria Raimunda do Nascimento, no Grupo Escolar "Padre Antônio Vieira", em Ourém.

Ana Almeida da Costa, na Escola Reunida "Florentina Damasceno", em Ourém.

Elvira Antonia de Oliveira, na Escola Radiofônica, em Ourém.

Crispina da Costa Ribeiro, na Escola Reunida "Florentina Damasceno", em Ourém.

Benedita Bittencourt da Silva, na Escola de São Domingos, em Igarapé-Miri.

Maurisia da Conceição Nunes, no Grupo Escolar "Antônia Tavares", em Soure.

Maria de Nazaré Costa Silva, no Grupo Escolar "Antônia Tavares", em Soure.

Maria Amélia Oliveira Barbosa, no Grupo Escolar "Alacid da Silva Nunes", em Soure.

Dinair Alberto Guedes Batista, no Grupo Escolar "Alacid da Silva Nunes", em Soure.

Maria de Nazaré Silva Barbosa, no Instituto "Stella Maris", em Soure.

Raimundo Nonato da Cruz, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Maria Lúcia Peixoto do Nascimento, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Raimunda Rodrigues Paiva, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Arnaldo Salgado do Amaral, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Amélia Cassiano Figueiredo, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Cláudio Manoel Vitelli Cassiano, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Joana Maria Pereira de Sousa, no Grupo Escolar "Gasparino B. da Silva", em Soure.

Ivone da Cruz Peixoto, no Grupo Escolar "Alacid da Silva Nunes", em Soure.

Helena França de Jesus, no Grupo Escolar "Alacid da Silva Nunes", em Soure.

Célia França Lopes da Silva, no Grupo Escolar "Gasparino Batista da Silva", em Soure.

Odilael Expedito de Campos Freitas, na Escola Reunida "Antônio Fonseca" em

São Sebastião da Boa Vista.

Waldevino Franklin Serão da Cruz, na Escola Isolada "São Raimundo", em S. Sebastião da Boa Vista.

Edivaldo Afonso Camarão, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em S. Sebastião da Boa Vista.

Antônia Neves Marques Lobato, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Cametá.

Neusa de Oliveira Carvalho, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almeirim.

Maria José da Silva Alves, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almeirim.

Dulce Helena Nunes do Vale, no Instituto "Stela Maris", em Soure.

Maria Tereza Cardoso, na Escola Isolada "São Domingos", em Soure.

Ana Laura Bandeira Dias, na Escola Isolada "São Domingos", em Soure.

José Barbosa da Silva, na Escola Isolada "Ritalândia Santa Cruz de Tapera", em Soure.

Carmen Lúcia de Souza Mendes, no Grupo Escolar "Coronel Alberto Engelhard" em Soure.

Ana Maria Gouvêa Figueiredo, no Grupo Escolar "Coronel Alberto Engelhard" em Soure.

Conceição de Maria Aragão, na Escola Reunida "Raimundo da Silva Ramos", em Soure.

Maria de Lourdes Farias Filha, no Grupo Escolar "Alacid Nunes", em Soure.

Ana Nazaré de Deus Miranda, no Grupo Escolar "Antônia Tavares", em Soure.

Nazaré Monteiro da Silva, no Grupo Escolar "Antônia Tavares", em Soure.

Nilse Maria Alcântara dos Santos, no Grupo Escolar "Antônia Tavares", em Soure.

Olgarina dos Santos Marques, na Escola Paroquial "Santo Antonio" — Belterra, em Santarém.

Maria de Nazaré Garcia, no Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Maria da Graça Rodrigues Gomes, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Lidélma Fernandes de Sousa, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Francisca Francimar Almeida Silva, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém

Adriana de Sousa e Silva no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém

Rita Shade Buchala na Escola da Colônia Agrícola São José, em Santarém

Zenilda Maria Bentes de Oliveira, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém

Mariza Sousa Pedrosa, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém

Maria Idalgina Teixeira Figueira, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Luzinalva Adria Rodrigues Viana, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém

Creuza Freitas Bezerra, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém

Vera Luce Carneiro do Canto, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém

Noelia de Nazaré Andrade Godinho, na Escola "Profa. Hilda Mota", em Santarém

Deusa Sampaio Freire, na Escola Primária "Santo Antonio" (M. Campos), em Santarém

Maria José Frota, na Escola Primária "Santo Antonio" (M. Campos), em Santarém.

Raimunda Zenita Coelho Marques, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

Maria Vilma de Almeida Valente, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer.

Maria Telma Nogueira Simões, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

Maria Silva Barbosa, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

Ivone Simões Tavares, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer.

Isis de Moura Leitão, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

Melena Castro de Jesus, no Grupo Escolar "Fulgêncio Si-

mos", em Alenquer

Gertrudes Fernandes da Costa, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

João Raimundo dos Santos, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

Maria Leny Auzier Batista, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Obidior

Delourdes Moça de Oliveira, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer

Leontina Barbosa Sidônio, na Escola Major Idefonso Sosinho, em Muana

Maria das Graças Carvalho Barbosa, na Escola "Paula Francinetti", em Muana

Leide Fernandes da Silva, no Grupo Escolar "José Marcelino Oliveira", em Ananindeua

Maria Elisabeth Matos, na Escola Reunida "Presidente Dutra", em Ananindeua

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo para exercerem como Diarista, a função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 115,00, a partir de 01/03 até 31/12/72, aos servidores abaixo relacionados:

Ana Diva da Cruz Moura, na Escola Primária "Nossa Senhora do O' — Mosqueiro", em Belém

Elizete Jardim de Almeida, na Escola Primária "Nossa Senhora do O' — Mosqueiro", em Belém.

Maria das Graças dos Santos Monteiro, na Escola Primária "Nossa Senhora do O' — Mosqueiro", em Belém

Vitória Moreira, na Escola Primária "Nossa Senhora do O' — Mosqueiro", em Belém

Mathilde de Oliveira Melo Santana, na Escola Primária "Nossa Senhora do O' — Mosqueiro", em Belém.

Maria de Nazaré Bentes da Silva, na Escola Primária de Caruaru — Mosqueiro, em Belém

Creusa Farias Raiol, na Escola Reunida "Bruno de Menezes — Mosqueiro", em Belém.

O Secretário de Estado de

1972.

Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Readmitindo para exercerem, como Diarista a função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 01.01. até 31.12.72, aos servidores abaixo mencionados:

Dulcirene Sena de Araújo, no Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Maria das Graças Guedes Silva, no Grupo Escolar "Alacid da Silva Nunes", em Soure

Irene Reis Paraense Sousa no Grupo Escolar "Delgado Leão", em Cachoeira do Arari

Lucimar Martins de Andrade, na Escola Reunida "Pe. José Maria do Vale", em Marapanim

Cristovão Gonçalves dos Santos, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", em Tucuruí em Cametá

Marcionila Cardoso de Melo Ramos, na Escola Reunida "Pedro Teixeira", em Tucuruí

Ozeci Barros de Queiroz, na Escola Reunida "São João de Pirabás", em Primavera

Luxcoele Ramos, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado" em Almeirim

Marilúcia Rayol do Carmo, na Escola Reunida "D. Pedro", em Colares

ANÚNCIOS

CAMPO ALEGRE AGRO PASTORIL S.A. "CAMPARA" CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Campo Alegre Agropastoril S.A. "CAMPARA", na forma dos Estatutos Sociais, convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede social em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para o dia 20 de abril de 1972, às 10,00 horas, em primeira convocação e 11,00 horas em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

I — Apreciação do Relatório da Diretoria, e aprovação do Balanço encerrado em 31.12.71.

II — Tendo em vista a vaga de um Diretor Substituto, eleição e preenchimento do cargo.

III — Várias.
Barreira do Campo, 31 de março de 1972.

Walter Munir Azar
Laura Torres Azar
Diretores

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA

Reconheço por semelhança a firma de Walter Munir Azar, do que dou fé.

São Paulo, 08 de junho de 1972.

Em testemunha EXO da verdade.

Euricó Xavier de Oliveira
Escrevente Autorizado
(T. n. 18391 — Reg. n. 3166 — Dias 21.22.25/72)

JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. Capital Autori- zado Cr\$ 20.000.000,00 CGC — 04.797.155/0001 Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Senador Lemos, 106, nesta cidade às 10,00 horas (dez horas) do dia 28 de julho de 1972, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do parágrafo 4º, artigo 5 dos Estatutos;

b) Atribuições, Constituição, Critérios de convocação de Assembléia Geral;

c) Alteração do mandato da Diretoria;

d) Consolidação dos Estatutos;

e) Reforma de outros artigos dos Estatutos;

f) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 19 de julho de 1972.
— A DIRETORIA —

(T. n. 18.386 — Reg. n. 3.154 — Dias 20, 21 e 22.07.72)

INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fundo de Assistência ao
Trabalhador Rural-Funrural

Termo Aditivo ao Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, FUNRURAL e SECRETARIA, representados o primeiro pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional Previdência Social — INPS, no Estado do Pará, Sr. João Eduardo de Oliveira n. 1671 e a segunda pelo Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Dr. Otávio Cascaes, subscrevem o presente Termo Aditivo para a prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, segundo dispõe a vigente legislação específica, e na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A SECRETARIA se compromete a prestar assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes, como segurados do FUNRURAL, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, através do (a) Unidade Sanitária de Cachoeira do Arari que trabalham ou residam nos municípios de Cachoeira do Arari integrantes da Zona de Saúde.

SEGUNDA — O órgão designado na cláusula primeira prestará assistência médico-hospitalar e odontológica que consistirá, preferencialmente, no atendimento para fins de:

- profilaxia (medicina preventiva)
- clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;
- tratamento cirúrgico com internação quando necessário;
- obstetrícia — partos a domicílio ou com internação

quando necessária;

e) assistência odontológica, profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de flúor, remoção de focos, obturações a silicato e amálgama de prata, de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar.

TERCEIRA — Para prestação de assistência de que trata este instrumento serão utilizados os serviços e instalações da unidade médico-hospitalar localizada em Cachoeira do Arari, na rua n. cedida, conforme documento hábil que faz parte integrante deste Termo Aditivo, a Secretaria de Estado de Saúde Pública SESPÁ pelo Governo do Estado do Pará

QUARTA — A SECRETARIA se compromete a designar médico-residente para prestar os seus serviços profissionais mencionados nas cláusulas primeira e segunda, mediante remuneração de médico efetivo do Estado, complementada com a importância de Cr\$ consoante o estabelecido na cláusula quinta do Convênio Básico.

QUINTA — Os compromissos de natureza médica aqui assumidos pela SECRETARIA foram devidamente aceitos pelo médico-residente designado, em documento hábil, regulando os interesses comuns das partes, o qual integra o presente Termo Aditivo.

SEXTA — A SECRETARIA se compromete a suprir a Unidade de medicamentos e material de consumo que assegurem o normal atendimento médico-hospitalar.

SÉTIMA — O pessoal auxiliar necessário ao funcionamento normal da Unidade será mantido pela SECRETARIA, conforme o disposto na cláusula terceira do Convênio Básico.

OITAVA — O pagamento do subsídio mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), de conformidade com a

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

cláusula quinta do Convênio Básico, será efetuado à SECRETARIA no Órgão Pagador da Superintendência Regional do INPS no Estado do Pará, em Belém, contra a apresentação de Boletim de Atendimentos — BATR — realizados pela Unidade, no mês anterior.

PARÁGRAFO UNICO — A SECRETARIA se compromete a aplicar o subsídio mensal retro indicado no pagamento de Cr\$ ao médico residente e o saldo de Cr\$, na manutenção dos serviços da Unidade.

NONA — A SECRETARIA se compromete:

- a) a permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ao INPS ou a prepostos destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS;
- b) a atender as justas reclamações dos BENEFICIÁRIOS, apresentadas sobre os serviços da Unidade, como, também, as apresentadas pelo FUNRURAL, pelo INPS, diretamente, ou por terceiros que os representem de forma legítima.

DÉCIMA — Haverá no município sede da Unidade, sempre que possível, uma Comissão Representativa Local, de cooperação, com a seguinte composição:

- a) representantes dos Sindicatos Rurais, Patronal e de trabalhadores, ou, na falta representantes das referidas classes, indicados pelas respectivas Federações;
- b) representante da Prefeitura;
- c) pessoa designada pelo Governador do Estado.

PARÁGRAFO UNICO — A Comissão terá como finalidade colaborar no trabalho assistencial a ser desenvolvido, e sugerir ao FUNRURAL e à SECRETARIA providências no interesse da assistência aos beneficiários rurais.

DÉCIMA PRIMEIRA — Constitui anexo do presente Termo Aditivo, Compromisso

firmado entre a SECRETARIA e a Comissão Representativa Local, para efeito de disposto na cláusula décima.

DÉCIMA SEGUNDA — O Superintendente Regional do INPS é o Representante do FUNRURAL no Estado do Pará, para exercer a supervisão das medidas que derivam da aplicação do presente Convênio e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

DÉCIMA TERCEIRA — O presente Termo passará a integrar o Convênio Básico firmado em 17 de março de 1970 entre o FUNRURAL e a SECRETARIA.

E, por assim se acharem de acordo, quanto aos termos deste instrumento, foi o mesmo datilografado em 5 (cinco) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram assinadas pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 13 de junho de 1972

João Eduardo de Oliveira
Pela Comissão Diretora do
FUNRURAL
Diretor Regional do
FUNRURAL
Dr. Otávio Bandeira Cascaes
Pela Secretaria de Estado de
Saúde Pública do Pará
TESTEMUNHAS:

aa) *Ilegíveis*

Registro Especial de Títulos
e Documentos
2o. OFÍCIO

Apresentado no dia 29 para
Registro Apontado sob o N.
de Ordem 30.822 de Prot. L.
A — N. 1 Belém do Pará —
Em, 29 de junho de 1972
"Precisando de uma ou mais
certidão deste documento,
queira pedir, indicando o n.
do Reg. ou do Prot. lançado
no mesmo .

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a única assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.
Belém, 29 de junho de 1972

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Vigências a partir de 01/06/72

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra
de Otávio Bandeira Cascaes.
Belém, 29 de junho de 1972
Em testemunho MMM da
verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada.
(G. — Reg. n. 2362).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

Departamento de Terras, Co-
lonização e Cooperativismo

DIVISÃO DE TERRAS

AVISO — NOTIFICAÇÃO

Autorizado pelo Exmo. Sr.
Dr. Secretário de Agricultura,
AVISO à firma Indústria
e Comércio Triunfo Ltda.,
que foi proferido o seguinte
despacho nos autos de com-
pra de terras em que é inte-
ressada, no município de
Capim:

"Visto os autos, etc.

CONSIDERANDO os pare-
ceres, jurídico e da Divisão
de Terras de fls. 56 e 60, e
CONSIDERANDO que as ra-
zões ali contidas são relevan-
tes, por força de sua jurisdic-
ção, determino:

I — Fica reconsiderada a
sentença de fls. 39, que apro-
vou o processo demarcató-
rio;

II — Indefiro o pedido
constante das Razões de De-
fesa, às fls. 46 a 51, uma vez
que as reivindicações não
têm amparo legal;

III — Cientifique-se o inte-
ressado dessas decisões publi-
que-se no "Diário Oficial" e
ARQUIVE-SE.

Belém, 16 de junho de 1972.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agri-
cultura

Assim, fica também, a re-
ferida firma notificada para
apresentar, no prazo legal,
querendo, a competente defe-
sa.

Belém, 20 de julho de 1972.
Agri. Antonio de Sousa Car-
neiro — Diretor da Divisão
de Terras e Cadastro Rural.
(G. Reg. n. 2.372)

tos — Vigia

11 — Leonilto Gonçalves Seg-

owich — Zeilador

12 — Joao Oliveira — Arbori-

gador

13 — Olavo Santos — Motoris-

ta

14 — Osvaldo Ayres França —

Motorista

15 — Raimundo Ruy Cardoso

— Motorista

c) Na base de 40% (Quarenta

por cento):

1 — Raimundo Conceição de

Santos Pena — Sub Assessor

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 12 de julho

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22.7.72)

PORTARIA N. 0828 — DE 12

DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-

PARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o

Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,

publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período

de 10. de julho a 31 de dezem-

bro do corrente ano, o funci-

nário Timóteo Ferreira, Almoxa-

rife do Quadro Único, servindo

na DMP, preste serviço em re-

gime de tempo integral e dedi-

cação exclusiva, com percepção

de gratificação na base de 60%,

de acordo com o que facultam

as Resoluções ns. 515/64 e

728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 12 de julho

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22.7.72)

PORTARIA N. 0829 — DE 12

DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-

PARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o

Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,

publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade

com o que facultam as Resolu-

ções ns. 515/64 e 728/67—CRE,

que os funcionários e servido-

res abaixo enumerados, todos

pertencentes à Primeira Divi-

são Regional, prestem serviço

em regime de tempo integral

e dedicação exclusiva, a contar

de 10. de julho a 31 de dezem-

bro do corrente ano, com per-

cepção de gratificação nas ba-

ses abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (oitenta

por cento):

1 — Sebastião Henrique de

Carvalho — Chefe 1a. Resid.

2 — Francisco Alves Gouvêa

— Chefe 2a. Resid.

3 — Marcílio Marques Goes —

Chefe 3a. Resid.

4 — Lauric Menezes — Aux.

Eng.º

b) Na base de 60% (sessenta

por cento):

1 — Cecílio Miranda Tavares

— Chefe Sc. P.

2 — Napoleão Bezerra Corrêa

— Chefe Sec.

3 — Olímpio Pinto Pampolha

Filho — Chefe Sc. M.

4 — Avelino Máximo Martins

— Enc. Geral

5 — Lucilo Alves Chaves —

Almozarife.

6 — Edir Maués Rangel —

Of. Adm.

7 — Luiz Joaquim Pinto —

Of. Adm.

8 — Elídio Maués Rangel —

Despachante.

9 — José Maria da Silva

Martins — Aux. de Mecanógra-

fo.

10 — José Guilherme Dutra de

Azevedo — Escrivário.

11 — João Paulo de Farias —

Escrivário.

12 — Lauro Pereira de Brito

— Escrivário.

13 — Alcindo Nascimento da

Silva — Laboratorista

14 — Agostinho Duarte Mon-

teiro — Servente.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 12 de julho

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22.7.72)

PORTARIA N. 0830 — DE

DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DE-

PARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a contar de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, a funcionária Terezinha Freire Holanda, Escriutária do Quadro Único, lotada na Divisão de Recursos Humanos, presentemente à disposição da 1a. DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções Nos. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0831 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE, que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Segunda Divisão Regional prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (Oitenta por cento):

- 1 — Oscar Salgado Sampaio — Chefe Sc. M.
- 2 — Delorizano Belo Portela — Chefe 1a. Resid.
- 3 — João Alves Cardoso — Chefe 2a. Resid.
- 4 — Mario Queiroz do Rosário — Chefe 3a. Resid.
- 5 — Oceanides Santa Brígida — Aux. de Engº.

b) Na base de 60% (Sessenta por cento):

- 1 — Mario Tavares Moreira — Chefe SAF.

2 — Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira — Chefe Tez.

3 — Celso Andrade de Oliveira — Chefe Sc. S.

4 — Semar Moraes Menezes — Resp. p/Sec.

5 — Mariano de Lima Rodrigues — Sub-Assessor.

6 — Salvador da Costa Nunes — Of. Adm.

7 — Maria Auxiliadora Fonseca Portela — Of. Adm.

8 — Raimundo Felício Filho — Of. Adm.

9 — Afonso Maria Ligorio de Araujo Cavalcante — Of. Adm.

10 — Dilson Alencar da Silva — Mecanógrafo.

11 — Maria Onilde Pessoa Ribeiro de Melo — Escriutária.

12 — Antonio de Oliveira Sousa — Escriutário.

13 — Manoel José da Costa — Escriutário.

14 — Severino Felipe de Lima — Escriutário.

15 — José Guilherme Calandrinj de Azevedo — Escriutário.

16 — Miguel Damasceno — Escriutário.

17 — Antonio da Costa Melo Filho — Guarda-Saúde.

18 — José Maria da Silva Glins — Desenhista.

19 — João Sandres de Oliveira — Chefe OR.

20 — José Ncnato da Silva — Enc. de Terraplenagem.

21 — José Rodrigues da Cunha — Topógrafo.

22 — Antonio André de Oliveira Neto — Topógrafo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0832 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE,

que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos per-

tencentes à Terceira Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, com percepção de gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (Oitenta por cento):

- 1 — Mozart da Costa Nogueira — Chefe 1a. Resid.
- 2 — João Alves da Silva — Chefe 2a. Resid.
- 3 — José Moreira Dias — Chefe 4a. Resid.
- 4 — Manoel Coutinho Neto — Chefe NR de Altamira.
- 5 — Raimundo Duarte de Mcura — Enc. Geral.
- 6 — Quintino José Felipe — Enc. de Terraplenagem.
- 7 — Raimundo Sotero de Abreu — Mecânico.
- 8 — João Walfredo Pessoa — Enc. de Terraplenagem.

b) Na base de 60% (Sessenta por cento):

- 1 — Guilherme Manoel Salgueiro — Resp. p/SAF.
- 2 — Nicolau Balby Reale — Chefe Sc. P.
- 3 — Benedito Torres da Silva — Chefe Sc. C.
- 4 — Raimundo Guedes do Armaral — Chefe Sc. M.
- 5 — João Inacio Braga Pinto — Chefe Tesouraria.
- 6 — Eloina Vieira Colares — Aux. de Contabilista
- 7 — Maria de Azevedo Freitas — Of. Adm.
- 8 — Benedito Pereira Brasil — Escriutário.
- 9 — Domingos Rodrigues Santiago — Escriutário.
- 10 — José Aidenor de Oliveira Corrêa — Escriutário.
- 11 — Maria Terezinha Assis Costa — Escriutária.
- 12 — Maria Natalina de Oliveira Corrêa — Escriutária.
- 13 — Pedro Fernando Tavares da Gama — Escriutário.
- 14 — Etevaldo da Cruz Vieira — Almoxarife.
- 15 — Guimarães Sousa Nascimento — Arquivista.
- 16 — Leocádio Calandrinj de Azevedo — Contínuo.
- 17 — Etevaldo Antonio Lima — Topógrafo.
- 18 — Mancel Gomes de Oliveira — Topógrafo.
- 19 — Pacifico Amorim de Silveira — Topógrafo.
- 20 — Antonio de Sousa Milhomens — Topógrafo.

21 — João Martins de Sousa — Topógrafo.

22 — José Luiz Pereira Maia — Desenhista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0833 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 10. de julho a 31 de dezembro do corrente ano, o funci-

nário Roberto Soares da Silva, Contínuo do Quadro Único, lotado no SAF da Terceira Divi-

são Regional, preste serviço em regime de tempo integral e de-

dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que fa-

cultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0834 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das

atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969,

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE,

que os funcionários e servidores abaixo enumerados, todos pertencentes à Quarta Divisão Regional, prestem serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 10. de julho a 31 de dezembro do

corrente ano, com percepção de

gratificação nas bases abaixo estabelecidas:

a) Na base de 80% (Oitenta por cento):

- 1 — Antonio Honorato dos Santos — Chefe 1a. Resid.
- 2 — Raimundo Vieira da Costa — Chefe 2a. Resid.
- 3 — Antonio Fernandes de Oliveira — Chefe 3a. Resid.

b) Na base de 60% (Sessenta por cento):

- 1 — João Bittencourt de Sousa — Resp p/SAF.
- 2 — Mario Lacerda de Araújo — Chefe Sec.
- 3 — Pedro Paulo Garcia de Oliveira — Chefe Tez.
- 4 — Osvaldo Raimundo Neves — Chefe Sc. P.
- 5 — Osias de Sousa Pacheco — Chefe Sc. M.
- 6 — Domingos Mourão da Silva — Enc. Geral.
- 7 — Francisco Paulo Viggiano — Enc. Geral.
- 8 — Veridiano Goes Teixeira — Of. Adm.
- 9 — Alfredo Kemil dos Santos — Of. Adm.
- 10 — Edil Quaresma Gomes — Escrivão.
- 11 — Jesus Tupinambá Alho — Escrivão.
- 12 — Lourenço Sanches de Matos — Escrivão.
- 13 — Humberto da Silva Costa — Rádio-Operador.
- 14 — Roosevelt Nunes Simões — Mec. Esp.
- 15 — Lourival Moraes Pinho — Of. Administ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0835 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 5 de julho do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Henrique Fernandes Rendeiro Filho, Auxiliar de Engenheiro da Divisão de Manutenção do Patrimônio deste Depar-

tamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 3585/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0836 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Excluir, no período de 1o. a 30 de julho do corrente ano, do regime previsto pela Resolução n. 868/70—CRE, ao qual se encontra vinculado pela Portaria n. 795/71—DG, de 23.06.1971, o funcionário Ramiro de Nobre e Silva, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico desta Diretoria Geral, considerando que o referido engenheiro deverá viajar ao sul do País, recebendo diárias especiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3141—Dia—22 7.72)

PORTARIA N. 0837 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário Ramiro de Nobre e Silva, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico desta Diretoria, para assistir, a convite da CATERPILLAR, o lançamento da produção brasileira da Carregadeira de Rodas

966-C e do Trator de Esteiras D6C, cuja cerimônia será realizada na IX FEIRA DE MECÂNICA, no Parque Anhembi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês, devendo lhe serem pagas antecipadas TRÊS diárias, acrescidas do complemento previsto pela Resolução n. 880/70 — CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0838 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

PRORROGAR, a pedido, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 0028/72 — DG, de 07.01.72, que mandou servir na Diretoria Técnica o funcionário Denis Martinez Braga, ocupante do cargo de Desenhista, nível 12, classe B, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA lotado na Seção de Estudos e Projetos da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0839 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o que solicita a esta Diretoria Geral o servidor José Maria Oliveira Soares, através do processo interno n. 2916/72;

R E S O L V E:

PRORROGAR, a pedido, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 606/72 — DG, de 12.05.71, que mandou servir no Serviço de Administração de Próprios — DR. O, o servidor José Maria de Oliveira Soares, braçal da Quarta Divisão Regional deste Departamento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0840 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

CLASSIFICAR na função de Auxiliar de Topógrafo, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Cassiano Corrêa, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme trata o processo interno n. ... 06/68 — 4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0841 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

CESSAR o efeito, a pedido, a contar desta data, da determinação constante da Portaria coletiva n. 1169/67 — DG, de 11.07.1967, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-01 — Mojú — Acará o servidor Eduardo de Jesus Cordeiro de Castro, Pedreiro de 2a. classe da 2a. Residência — Cameté da Quarta Divisão Regional, para onde deverá retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuação em favor do referido servidor

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0842 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o engenheiro-chefe da Quarta Divisão Regional, através do radiograma n. 194, de 03.07.72, constante do processo interno n. 103/72 — DR-4;

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria n. 742, de 23.06.1972, desta Diretoria Geral, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Acará o

servidor José Pacheco, Motorista contratado da Quarta Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0843 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 3 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Carlos Cazemiro Lobato Beltrão, Auxiliar de Topógrafo da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0355/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0844 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 2 de maio do cor-

rente ano, o contrato de trabalho do servidor Manoel Clenaldo Batista Tavares, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 567/72 — SP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0845 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 8 de maio do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Eliezer Eleres de Queiroz, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno

n. 0367/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

PORTARIA N. 0846 — DE 13 DE JULHO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 10 de julho do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Fausto Euzébio de Sousa, braçal do serviço de conservação da BR-316, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 3523/72. Anexo ao de n. 3587/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3.141 — Dia 22.07.72).

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação:

Das 07,30 às 12,30 .

De Segunda a Sexta-feira

Diário da Justiça

ANO LXXXI

BELEM — SABADO, 22 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.786 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.307-A

Mandado de Segurança

Requerente: Pedro Leon da Rosa e outros.

Requeridos: — o. Exmo. Sr. Governador do Estado e Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

FEMENTA: Devo o direito adquirido ser respeitado. E, quando o ato impugnado o viola, sua defesa impõe-se através do mandado de segurança, por força do qual restabelece-se a situação anterior.

Visões, relatadas e discutidas nos presentes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são impetrantes Pedro Leon da Rosa e outros, e requeridos, os Exmos. Srs. Governador do Estado do Pará e Secretário de Estado de Finanças.

Pedro Leon da Rosa e outros, todos funcionários públicos estatutários aposentados, impetraram mandado de segurança contra ato dos Exmos. Srs. Governador do Estado do Pará e Secretário de Estado de Finanças, com fundamento nas disposições da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, combinados com o parágrafo 21 do art. 153 da Constituição Federal, alegando entre outras razões: — que, com a vigência da Lei Estadual n. 4.353, de 18 de agosto de 1971, que criou o abono provisório dos servidores públicos estaduais, os impetrantes, na forma do art. 40, daquele diploma legal, tiveram seus proventos revistos com um acréscimo de 20%, o qual, inadequadamente, tomou o nome de abono provisório, calculado sobre os respectivos proventos que, anteriormente, os aposentados

não têm vencimentos, mas proventos, que não são uma retribuição pelo exercício do cargo ou função mas um bem patrimonial adquirido no labutar de uma vida inteira, toda ela dedicada ao serviço do Estado. É um direito adquirido e é indivisivelmente embora que, ao tempo da aposentadoria constituído de uma soma, que achada por força de sua fixação, as parcelas que a constituíram desaparecem completamente perdidas no passado. Sendo indivisíveis como o são, qualquer acréscimo que se lhes venha a fazer, terá forçosamente que ser aplicado ou calculado sobre seu todo integral.

A Lei n. 4.353, prossegue o petitor, o que fez foi rever os proventos dos aposentados, nessa forma do preceito constitucional do parágrafo 10., do art. 161, e, por este mesmo, como o determina seu art. 40., tomou como base para o cálculo os proventos percebidos por cada aposentado, resultando daí um todo que constitui direito adquirido de cada um, pois que decorre de ato jurídico perfeito e acabado. Daí porque, através da presente segurança, atacam o ato que, baseado em Lei posterior e inaplicável aos impetrantes retirou, a partir do mês de outubro de 1971, parte do abono que já havia sido incorporado aos seus proventos, como demonstram com recibos juntados aos autos. Argumentam mais que essa Lei posterior, em que se baseou o executivo, e que é a de n. 4.358 de 10. de outubro de 1971, não poderia ter revogado o art. 40. da Lei anterior 4.353, pois que, textualmente, "ao mandar calcular o abono com base no vencimento dos funcionários em

atividades, não se referiu aos já aposentados e não atingiu os aposentados que já tinham seus proventos constituídos. Ela apenas ditou as normas para a constituição dos proventos dos que se aposentarem ou vierem a se aposentar na sua vigência". Portanto, o que os impetrantes visam é que as autoridades apontadas como violadoras do direito, sejam compelidas a lhes pagarem os seus proventos como de princípio vinha sendo feita. Isto é, com o abono calculado com base nos mesmos proventos, e, não sobre os vencimentos de funcionários em atividade, com o que, tiveram grande diminuição no quantum recebido, a partir de outubro de 1971.

Com a inicial, além dos instrumentos de mandato vieram, DOE de 2 de agosto de 1971, com a Lei n. 4.353, que concedeu o abono aos servidores públicos civis e militares do Estado; DOE de 26 de junho de 1968 com a Lei n. 4.132 de 18 do mesmo mês, a qual, em seu art. 50, assegurou ao pessoal inativo a percepção de 20% de aumento, "sobre os atuais valores dos respectivos proventos"; DOE de 27 de fevereiro de 1970, juntada apenas uma folha, contendo dispositivos de Lei datada de 26 de fevereiro de 1970, assinada pelo então Governador do Estado, Ten. Cel. Alacides Nunes, onde se vê: "art. 21 — Os proventos do pessoal inativo do Estado, ficam majorados em vinte por cento (20%), a partir do dia 10. de março de 1970" DOE de 1. de outubro de 1971, contendo a Lei n. 4.358 de mesma data, em cuja aplicação se baseou o ato impugnado; seis recibos ou contra-cheques referentes a proventos recebidos

pelos interessados.

Notificadas na forma legal, as autoridades apontadas como violadoras do direito prestaram as informações de praxe. Ambas abordaram largamente o assunto, procurando demonstrar a improcedência da impetração. O Chefe do Executivo começou por dizer que os impetrantes não esgotaram a esfera administrativa, contrariando o que dispõe o art. 155 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Contesta que os mesmos tenham sido beneficiados com reaviso de seus proventos, mas que simplesmente receberam um abono, e, assim mesmo, provisório, ou seja, com o caráter daquilo que se faz por provisão, interino, passageiro, transitório, temporário", como o ensina Candido de Figueiredo. E, até lamenta que assim tenha obrado o Executivo, porquanto a intenção era de dar um aumento substancial, se as disponibilidades do Estado o permitissem. Diz que houve uma concessão especial, um favor transformado em lei. Mas os impetrantes pretendem dar sentido diverso às palavras, distorcendo o verdadeiro espírito da Lei, e, assim textualmente "em vez de abrirem caminho para sadias reivindicações futuras, antes concorrem para, em casos vindouros, tomar o Executivo mais cauteloso na concessão de benefícios dessa natureza, ante interpretações tão estranhas". Prossegue o Chefe do Executivo, dizendo que o que pretendem os suplicantes iria colocá-los em situação privilegiada perante os demais servidores públicos, e, em contrário dispõe a Lei n. 4.358 que não revogou o art. 40. da Lei n. 4.353, mas sim, acrescentou-lhe um parágrafo,

tornando-a ajustada à realidade e aos preceitos constitucionais evitando ainda que se praticasse um erro. Invocando a própria lei n. 4.353 e o parágrafo que foi acrescentado ao seu art. 40., o Chefe do Executivo lembra a natureza do aumento concedido, sob a forma de simples abono provisório, lançando destacadamente nos recibos apresentados pelos impetrantes, não se achando portanto integrados aos proventos, de vez que não se trata de revisão de proventos. Afirma, ainda que qualquer pagamento ou registro para mais, decorreria de engano, importando em devolução por parte do servidor.

O Exmp. Sr. Secretário de Estado de Finanças defendendo o ato impugnado, esclarece que a lei n. 4.358 de 1 de outubro de 1971, veio corrigir a anterior que concedera o abono, disciplinando a sua concessão aos aposentados, e, evitando que se ferisse o preceito constitucional do art. 102, par. 20., que veda ao inativo perceber mais do que receberia na atividade. Assim, o ato visado pela impetração está escudado em Lei. Citando jurisprudência do Ecelso Pretório, afirma que nessas condições, o ato administrativo não pode ser atacado por mandado de segurança, sem a concomitante arguição de inconstitucionalidade da norma em que o mesmo se apóia. Mais adiante, afirma que, textualmente... "No caso sub-examen" o erro decorreu da interpretação do art. 40., da lei n. 4.353, pelo que foram efetuados pagamentos indevidos aos impetrantes, dando-lhes uma posição privilegiada e ensejando-lhes uma renda mensal superior aos funcionários em atividade". Ora, diz S. Excia., citando lição de Themistocles Bradão Cavalcanti: "O direito de rever os processos, decorre, apenas, da faculdade que têm o Poder Público de rever os seus próprios atos. Qualquer erro na aplicação da lei, na contagem do tempo de serviço, no cálculo de vencimentos, impõe a revisão, a modificação e consequente revogação parcial da concessão anterior. O erro é, aliás sempre um motivo de nulidade do ato jurídico, qualquer que seja a sua natureza".

Ouvido o digno Dr. Procurador Geral do Estado S. Excia., levanta a preliminar de descabimento do mandado de segurança, já que o mesmo visa ato administrativo baseado em Lei e, não foi arguida a inconstitucionalidade da mesma. No mérito, é pela denegação, já que não existe direito líquido e certo a amparar, consoante exposição que faz reiterando os argumentos das autoridades impetradas. É e Relatório.

Preliminarmente, Descabimento do mandado, a vista de não terem os impetrantes exaurido a esfera administrativa, para a solução do caso. Com efeito, diz o artigo 155 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a qual instituiu o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", que: "O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados os recursos na esfera administrativa, ou após expiação do prazo previsto no par. 20. do art. 152". O prazo em referência é o de 30 dias, contados da decisão que indefere pedido de reconsideração. Ocorre observar que o nosso Estatuto reproduz, em grande parte, as disposições da lei federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que instituiu o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios, mas, precisamente nessa matéria, que é a do direito de petição, o Estatuto Estadual encaixou uma proibição inexistente originariamente na lei federal, em cujo art. 172 lê-se simplesmente que "O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário, ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato, para que este providencie a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial". Não parece, pois, aplicável aos impetrantes, a estrúxula proibição de nosso Estatuto. Isso porque o que lhes sucedeu foi ficarem privados de aumento em seus proventos, na forma assegurada em uma lei, amparando-se — por outro lado — o executivo, nas disposições de outra lei para assim proceder, isto é, para levar a efeito aquela privação. Pergunta-se: usando do direito de requerer ou representar, assegurado no

Estatuto, que poderia ser impetrantes na esfera administrativa? A derrogação da Lei, por certo que não seria inamissível também é que o Executivo, simplesmente movido por argumentos dos impetrantes fosse deixar de lhes aplicar os dispositivos de uma lei criada especialmente para corrigir — expressão usada pelas autoridades impetradas — a concessão do abono. O ato, portanto, decorre da aplicação dessa lei. Contra e.e caberia o pedido de reconsideração a que se refere o art. 151 do Estatuto? Por certo que não. Ainda que admitido o ponto de vista contrário, seria então o caso de lembrar que de conformidade com a Súmula 430 do S.T.F., o pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para a interposição do mandado de segurança. Acertadamente pois, recorreram os interessados ao "writ", ao invés de pretendem uma reconsideração — por certo descabida — na via administrativa, enquanto contra eles corria fatalmente o prazo para a impetração.

São esses os motivos pelos quais não se acolhe a preliminar.

Ainda preliminarmente, Levanta S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado, o ponto de vista de que não se deve tomar conhecimento do mandado de segurança, em face de não ter sido arguida na impetração a inconstitucionalidade da lei n. 4.358, de 1 de outubro de 1971. Segundo argumenta S. Excia., os impetrantes se insurgem contra o ato governamental amparado em Lei, fruto portanto de ordenação legal. Daí porque, a impetração teria que enfrentar a existência do mandamento legal que autorizou o ato impugnado, alegando a sua inconstitucionalidade, pois que, somente com a declaração dessa inconstitucionalidade através do órgão competente do poder judiciário, o pedido teria condições de prosperar. E, em não assim procedendo, não se tomaria conhecimento do mandado, conforme têm decidido os Tribunais do País. Mas, o fato é que S. Excia. situa a questão em termos diversos daqueles propugnados pelos requerentes. Como se vê da petição de f.s.

e, é corroborado no memorial apresentado pelo advogado dos interessados, estes nada têm a objetar contra a existência da lei n. 4.358, mas sim, particularmente, contra o ato do governo que fê-la retroagir para lhes negar direito já assegurado por lei anterior. A solução da questão descamba necessariamente para o próprio mérito do pedido, ocasião em que deve ser enfrentada. Assim, também essa preliminar não merece acolhida.

No mérito, Na verdade, toda a argumentação dos impetrantes, tudo aquilo em que se basiam para atacar o ato governamental, repousa no ponto de vista de que é indevida e errônea — no que lhes diz respeito — a aplicação da lei nova, isto é, da lei n. 4.358, de 10 de outubro de 1971, procedendo esse que feriu o direito adquirido, assegurado na lei anterior, portanto merecedor de respeito e acatamento. É, certo que o art. 40. da lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971, assim dispõe: "Ao pessoal inativo civil e militar, e, bem assim aos pensionados do Estado, fica assegurado o abono provisório de que trata esta Lei, calculado sobre os respectivos proventos e pensões, a contar de 10. de julho de 1971". E dispositivo redigido com simplicidade e clareza, dispensando qualquer esforço de interpretação. Compõe um diploma legal que teve a sua tramitação normal e entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, a 17 de agosto do ano passado. E, obviamente, produziu efeitos, instituiu e regulamentou a concessão do abono, sendo obedecido estritamente o que determinara. Foram os impetrantes beneficiados, entre tantos outros, receberam o abono que lhes fora concedido, usufruindo assim de situação asseguradora em Lei, mas que, todavia, não durou muito. Isso porque, como bem se vê das informações das autoridades impetradas, entendeu o governo que a aplicação dessa Lei, com o cálculo do abono em 20% sobre os proventos, constituía ato manifestamente inconstitucional, pois que os aposentados passaram a receber muito mais que os funcionários em atividade, gozando

assim de situação privilegiada e incorrendo na sanção do parágrafo 2o. do art. 102 da Constituição Federal, o qual diz que ressalvados os casos de revisão, decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade. Proclama-se desde logo que esse entendimento não prima pelo acerto. O que, a Constituição proibe é que o funcionário, ao aposentar-se, não receba percebendo mais do que em atividade ganhava. Mas pode perfeitamente ocorrer que o aposentado perceba mais do que outro em atividade. Fáci-
é exemplificar: um juiz que se aposente com trinta anos de serviço, com toda certeza passará a perceber menos do que se permanecesse em atividade, mas, também com toda certeza, ficará ganhando mais que outro juiz que conte apenas dez ou quinze anos de serviço e continue atividade; entre os próprios membros do Egrégio Tribunal, pode-se afirmar que os desembargadores mais antigos, ao se aposentarem, ficarão percebendo mais do que alguns dos mais jovens em atividade. Mas, voltando a afirmação das autoridades impetradas, se mantida a concessão do abono na forma da primeira lei, o ato era manifestamente inconstitucional, que fez o governo? Tratou de obter, através dos trâmites legais, a declaração dessa inconstitucionalidade? Não, isso não foi cogitado. E's que, decorridos alguns meses, em outubro do mesmo ano é estatuida e sancionada uma nova lei, a de n. 4.358, já muitas vezes mencionada, e em cujos dispositivos se apoiou o executivo para mandar que de nova forma fosse calculado o abono causando sensível diminuição no quantum até então percebido pelos impetrados. Dispõe o referido diploma legal em seu art. 1o. — "Fica acrescido ao artigo 4o. da Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971, o parágrafo único com a seguinte redação: "parágrafo único — O abono a que se refere este artigo será calculado com base no vencimento, salários e o só do do pessoal civil e militar em atividade, observados os res-

pectivos símbolos, padrões e níveis de vencimentos, referências de salários postos e graduações". Ora, essa nova lei modificou completamente o critério para o cálculo do abono, estabelecido na outra. E, além disso, fizeram os impetrados com que suas disposições alcançassem situação jurídica já definitivamente constituída, qual seja a dos impetrantes, o que não é acertado. Que tenha força de disciplinar a percepção do abono, para os que se aposentarem a partir de sua vigência, é coisa que se não discute, nem cogitam os impetrantes que, por isso mesmo, nada alegam contra a sua validade. Opoem-se eles, é contra a aplicação referida Lei de modo a modificar — com prejuízo — situação de que já desfrutavam, amparados em Lei anterior. E, não resta dúvida de que têm razão. Não se argumente que os benefícios auferidos pelos impetrantes, traduzem-se em simples e provisório e abono, no sentido de que, assim, é suscetível — ao talante do poder público — de limitações, cortes ou modificações. Abono ou o nome que tenha em técnica administrativa, na realidade trata-se de aumento, não o substancial tão decantado e prometido ao funcionalismo, mas de qualquer forma, aumento, decorrente da necessidade de aumentar o poder aquisitivo do funcionalismo, em geral. Pena é que, em tão procvecta idade, tenha os requerentes — que já nada mais podem dar de si ao Estado — tenham, repete-se, que vir à justiça para assegurar o pagamento até mesmo desses 20% que a Lei lhes assegura, aumento tão minguado que, o governo, constrangido, preferiu denominá-lo de abono, com receio certamente de que o outro vocabulo scasse ironicamente. "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito". Este é um princípio geral que rege a aplicação da norma legal em nosso País, agasalhado que se acha no art. 6o. da Lei de Introdução ao Código Civil (dec. lei n. 4.657, de 4 de setembro

de 1942). Esse princípio tem sido sufragado repetidas vezes como mandamento constitucional. Hoje encontra-se no parágrafo 3o. do art. 153 da Constituição Federal, assim expresso: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

São os impetrantes, sem sombra de dúvida, titulares de direito líquido e certo, merecedor de resguardo, eis que o ato do executivo que indevidamente aplicou a lei n. 4.358, de 1o. de outubro de 1971, para modificar o cálculo do abono já estabelecido em lei anterior, afetou direito adquirido. Deve assim, ser restabelecida a situação anterior, sendo-lhes assegurado o pagamento do abono calculado em 20% sobre os seus proventos, na forma estabelecida na lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

À vista do exposto, acordam os Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em desprezadas ambas as preliminares suscitadas, conceder a segurança para o fim de ser respeitado o direito adquirido pelos impetrantes, pagando-se-lhes o abono na base de 20% sobre os seus proventos, na forma pleiteada.

Belém, 7 de junho de 1972

(aa) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente
 ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. Reg. n. 2346)

A C Ó R D A O N. 1.307.B
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim
 Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço em favor do bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim.

Vistos, etc.
 O bacharel Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da Co-

marca de Marapanim, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para o efeito de serem computadas em dobro as férias eleitorais não gozadas e referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1970 e 1971. Ao pedido, fez anexar a certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

A Doutra Corregedoria opinou no sentido de serem contados, em favor do requerente, dezoito anos, nove meses e vinte e três dias, para todos os efeitos.

Considerando que os documentos apresentados pelo requerente comprovam o tempo de serviço público que pretende contar, sendo, pois procedente o pedido formulado, que teve o apoio da Doutra Corregedoria.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em deferir o pedido, nos termos da Doutra Corregedoria, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que mandava excluir as férias eleitorais, por concomitantes, para o efeito de serem contados, em favor do requerente dezoito, anos, nove meses e vinte e três dias, para todos os efeitos.

Belém, 7 de junho de 1972.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. Reg. n. 2346)

A C Ó R D A O N. 1.308-A
Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
 Recorrido: — Instituto de Previdência Social
 Relator: — Des. Dr. Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" cível, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e recorrido o Instituto de Previdência Social.

EMENTA: — O pagamento do seguro acidente, depende da comprovação da situação de segurado perante a Companhia seguradora.

O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital recorreu da sentença que julgou procedente uma ação de indenização por

acidente no trabalho, requerida por Maria Dolores de Oliveira contra o Instituto de Previdência Social.

Acntece que o marido da A. foi acidentado em serviço, vindo a falecer em consequência disso, quando motorista da SUDAM, operando na Rodobrás onde era cadastrado. O processo teve uma marcha lenta com formalidades e exigências para comprovação do alegado o que foi procedido satisfatoriamente. O Ministério Público esteve presente a todos os atos do processo. A sentença julgando procedente condenou o Instituto de Previdência Social a pagar aos filhos do falecido Lutz Gonzaga de Oliveira uma indenização correspondente a três anos de diárias, calculadas sobre o atual salário mínimo, liquidada através de cálculo da contadora O Dr. Juiz recorreu "ex-officio". Nesta instância o Dr. Procurador Geral opinou pelo improvimento do recurso tendo em vista a evidente procedência do pedido. De fato, a morosidade do processo deveu-se somente quanto às exigências de situação do falecido marido da A. entre seguradora, Instituto e entidade seguradora, chegando-se ao final da comprovação das condições necessárias para o direito da postulante que teve a sentença ao favor, reconhecendo procedência ao pedido. O próprio Instituto responsável pela segurança da vida da vítima, concluiu pelo reconhecimento do direito da A. O recurso é mera formalidade processual que deve ser desprovido para confirmar a decisão do Dr. Juiz. Assim, ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar o despacho recorrido. P. I. R. Belém do Pará, 6 de junho de 1972.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2346)

ACORDÃO N. 1.308-B

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: — A Bacharela Maria Stella Castro Peixoto, Pretora de São Francisco do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar o tempo de serviço público prestado pela bacharela Maria Stella de Castro Peixoto, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal. Vistos, etc...

A bacharela Maria Stella de Castro Peixoto, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal, requer a recontagem do seu tempo de serviço, a fim de ser acrescentado o que prestou ao Serviço Social de Indústria (SESI), como professora de higiene e puericultura. O pedido foi ao exame e parecer da Douta Corregedoria, que, após o cumprimento de diligências opinou pela contagem de dezito anos e três meses, incluindo-se nestes os seis anos e treze dias prestados ao SESI e excluído um mês, concomitante com a junção judicial, devolvendo a requerente os vencimentos correspondentes, sem prejuízo de ser apurada a sua responsabilidade.

Ressalvada a parte penal, é de ser aprovado o parecer elaborado pela Douta Corregedoria. Nada indica que se trata de acumulação proibida, o que, na verdade, daria ensejo às providências moralizadoras sugeridas no parecer.

Do exposto:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir a recontagem, mas, por maioria, adotar as restrições contidas no parecer, excluída a parte penal contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal e Ricardo Borges, que adtavam "in totum" o parecer, sendo que os Exmos Srs. Desembargadores Maurício Pinto e Ary Silveira deferiam nos termos do pedido, contand-se, dest' arte, em favor da requerente, bacharela Maria Stella de Castro Peixoto, dezito anos e três meses, para todos os efeitos legais.

gais.

Belém, 7 de junho de 1972.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2346)

ACORDÃO N. 1.309-A

Apelação Cível "Ex-officio" da Capital

Apelante: O O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: Fernando Lúcio de Lima França e Almira do Perpétuo Socorro França.

Relator: Des. Aluizio Leal Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital, e apelados Fernando Lúcio de Lima França e Almira do Perpétuo Socorro França.

EMENTA: — Confirma-se a homologação de desquite consensual, quando o processo teve o curso previsto em lei e as cláusulas não contrariam o direito escrito.

Fernando Lúcio de Lima França e Almira do Perpétuo Socorro França, em petição conjunta, dirigiram-se ao Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital, requerendo o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos e que comprovam com a apresentação da certidão de Registro Civil, com o regime da comunhão de bens, que o casal não possui bens imóveis de qualquer natureza, que têm dois filhos um de dois e outro de três anos de idade, de nomes Fernando José e Henrique Sergio que ficarão em poder materno, podendo ser visitados pelo pai no último domingo de cada mês; que o desquitando contribuirá para o sustento da esposa e filhos com 20% de seus vencimentos fixos na ENASA, e mais o salário família, e que a esposa passará a usar o nome de solteira. Apresentada a petição, o Dr. Juiz os ouviu em segredo de Justiça, marcando o prazo de reflexão, findo o qual voltaram e manifestaram a sua persistência no modo de pensar, pelo que o Dr. Juiz despachou ordenando a lavratura

do termo de ratificação. Ouvido o Ministério Público, este opinou pelo prosseguimento do processo. O Dr. Juiz em despacho fundamentado homologou o desquite requerido, apelando "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Douto Procurador Geral do Estado, este em parecer, opinou pelo improvimento do recurso. — De fato, o processo teve o seu curso normal, sendo obedecida toda a processualística para o caso, e das cláusulas estatuídas pelos desquitandos, não consta qualquer uma que contrarie o direito, pelo que, ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar o despacho que homologou o desquite, entre Fernando Lúcio de Lima França e Almira do Perpétuo Socorro França, para que produza os efeitos de direito. P. I. R.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2346)

ACORDÃO N. 1308 — B

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: — A Bacharela Maria Helena D'Almeida Ferreira, Juiza de Direito da Comarca de Altamira.

Relator: — Des. Pres. do Tribunal de Justiça, em exercício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a excelentíssima doutora Maria Helena D'Almeida Ferreira, Juiza de Direito da comarca de Altamira.

A requerente, Juiza de Direito da comarca de Altamira, deste Estado, pede seja contado o seu tempo de serviço, parte adicional e aposentadoria, juntando uma certidão passada pelo Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte, que prova ter a mesma exercido o cargo de Escrevente Datilógrafo ... AF.304-7 no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agrope-

cuária do Norte do Ministério da Agricultura, durante três (3) anos, hum (1) mês e hum (1) dia (doc. de fls. 5). A segunda certidão, passada pela Secretaria deste Tribunal de Justiça, prova que vem a mesma prestando serviço à Magistratura Estadual há seis (6) anos, dez (10) meses e trinta (30) dias.

Adicionando-se o tempo de serviço prestado à União e ao Estado, dá um total de dez (10) anos de serviço público a que se refere o parecer da douta Corregedoria Geral da Justiça de fls. cinco (5).

O pedido veio instruído com duas certidões e sobre ele opinou a douta Corregedoria Geral da Justiça favoravelmente.

Submetido a discussão e julgamento deu o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por

unanimidade de votos, deferir o pedido de contagem feito pela requerente, doutora Maria Helena D'Almeida Ferreira de dez (10) anos de serviço público prestados à União e ao Estado do Pará, para todos os efeitos legais, ficando assegurado à requerente o adicional de dez por cento a que faz jus, nos termos da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se no Livro de Assentamentos deste Tribunal.

Belém, 21 de junho de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Vice-Presidente no exercício parcial da Presidência e relator do feito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 13 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2346)

go 46 e 47 do mesmo Estatuto Penal, à pena de Dois Anos de Reclusão, nos termos do artigo 155, combinado com o artigo 12, item II, do Código Penal Brasileiro, mais ainda com os artigos 42, 46 e 47 do mesmo Estatuto Penal, pena assim discriminada: pena base: Três (3) anos de Reclusão, nos termos do artigo 155, combinado com os artigos 42, 46 e 47 do Código Penal Brasileiro, pena que fica diminuída de uma terça parte, ou seja de um (1) ano, nos termos do artigo 12, item II, do mesmo Estatuto Penal, passando a pena líquida a ser cumprida pelo condenado Rosimar Flexa da Costa, no Presídio de São José, Dois anos de Reclusão. Condeno-o mais, à pena de multa de Cr\$ 5,00 e à taxa penitenciária de Cr\$ 3,00, bem assim nas custas do

processo. Publique-se, intime-se e registre-se. Passado em julgado esta sentença, inclua-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a competente carta de guia. Deixo de mandar expedir a competente mandado de prisão, tendo em vista que o condenado já se acha preso e recolhido ao Presídio de São José deste o dia 27 de fevereiro de 1971, por força de sua prisão em flagrante delicto. Belém, 28 de abril de 1971. (a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal. Repartição Criminal, aos 18 dias do mês de julho de 1972. Eu, Maria Mercês da Silva, escreva o datilografei e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 2359)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3a VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal
EDITAIS

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Rosimar Flexa da Costa, brasileiro, solteiro, de 30 anos de idade, braçal, res. à rua dos Mundurucús, s/n., e pelo que fica o mesmo intimado porque ao ser solicitado a sua presença a este Juízo para o Cel. Diretor do Presídio "São José", em resposta ao seu ofício disse que o mesmo fugiu quando operava em turma de serviços externos daquele Estabelecimento Penal, pelo que fica o mesmo intimado o citado réu pelo prazo de noventa (90) dias a contar da fixação deste no lugar de costume deste Juízo, da decisão da sentença prolatada no dia 28 de abril de 1972, cujo teor é o seguinte: Expositis: Considerando que estão plenamente provadas a

materialidade e autoria do crime imputado ao denunciado, pelo "auto de apresentação e apreensão" de fls. bem assim pela robusta prova testemunhal oferecida pelo Ministério Público Considerando que o denunciado é dotado de alto grau de periculosidade, já sendo reincidente específico na prática do crime de furto; Considerando que o denunciado, no seu interrogatório policial, confessou que já praticou um crime de homicídio na sua terra natal, Amapá, estando sob livramento condicional o que, mais vez, comprova sua periculosidade; e, finalmente, Considerando tudo isto e mais o que dos autos consta, jugo procedente a denúncia de fls. 2, para condenar, como realmente o tenho por condenado, a Rosimar Flexa da Costa, brasileiro, (Amapaense), com 30 anos, já hoje com 31 anos de idade, solteiro, analfabeto, residente nesta cidade, à rua dos Mundurucús, s/n., como incurso no artigo 155, combinado com o artigo 12, item II, do Código Penal Brasileiro, e ainda com o artigo 42 e arti-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

PORTARIA N. 05/72 DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que os diversos serviços executados na Secretaria da Junta encontram-se em atraso, necessitando de urgente atualização:

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 150 da Lei 1711, de 28.10.52 e obedecendo às determinações do Decreto 5.662, de 27.12.53, Antecipar de duas horas diárias os serviços dos funcionários Delphina Araujo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, Aracy da Costa Alves, Oficial de Justiça PJ-8, Jarina da Silva Alves, Auxiliar de Portaria PJ-12 e Carlos Alberto Palha Seabra, Auxiliar de Portaria PJ-12, no período

de 21 de junho a 01 de agosto do corrente ano para atualizarem os serviços em atraso.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

O JUIZ:

Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça
Presidente da 1a. JCT, de Belém, em exercício

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região

Em 14.7.72 — José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 2359)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

PORTARIA N. 08/72 DE 17 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar a Oficial Judiciária Símbolo PJ-1 Alice Barreiros Dias, para

substituir a Chefa da Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria das Mercês Neto Pereira, no período de 17.07.72 a 15.08.72, no impedimento desta, por motivo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1972.

De-se ciência e cumpra-se.
Antonio Carlos Marnho
Bezerra

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ—Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. TRT da 8a. Região, conforme processo T.R.T.—P—378—72, Em 18.07.1972 — José Marques Soares da Silva, Juiz Vice Presidente, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 2359).

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação e Penhora
O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital fica citado Sebastião Felizardo Pereira da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito (48) horas, a quantia de Cr\$ 53,38 (cinquenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos) correspondente às custas de arquivamento do Processo n. 4a. JCJ—459/72, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no supra mencionado processo, em que é reclamada Empresa de Transportes Esperança Ltda.

Caso não efetue o citado pagamento nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário — PJ-9, datilogra-

fei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2353).

Edital de Citação e Penhora
O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que pelo presente Edital fica citado Concil Ltda., cujos representantes estão em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 452,03 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e três centavos) referente ao principal e custas a que foi condenada pela Junta, em razão da sentença exarada no Processo n. 4a. JCJ-891/71, em que é reclamante Lázaro de Oliveira Cruz.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução, no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 11 de julho de 1972. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2354).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Ary Brandão de Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de agosto de 1972, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Ronaldo Miranda dos Santos, contra Vidros Industriais do Pará S/A., 4a. JCJ—221/72) bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 — Sede desta Justiça e que são os seguinte: — “Um aparelho de ar condicionado da marca “Philco”, série 90-0746, modelo F. 955, capacidade de refrigeração: 2.500, cor cinza, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de julho de 1972. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2355).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém Ary Brandão de Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de agosto de 1972, às 14:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Ricardo de Sousa Freire, contra Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL (Proc. 4a. JCJ—1040/71) bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 — Sede desta Justiça e que são o seguinte: — “Uma prancheta para desenho mecânico, com pés de aço e demais partes da armação em madeira, marca “Rosenhain”, possuindo régua móvel, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de julho de 1972. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2355).

Leia o DIÁRIO OFICIAL

Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor

Boletim Eleitoral

— ANO LXXXI

BELEM — SÁBADO, 22 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.679 — 27

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 828

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o que consta da Tabela II da Lei n. 4049-62,

RESOLVE:

Lotar no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, a partir de hoje a Sra. Maria da Graça Silva de Faria, Auxiliar Judiciário PJ-9A, do Quadro desta Secretaria.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1972.

(a) ANTONIO KOURY — Presidente

(G. — Reg. n. 2357)

ATO N. 829

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

A vista do laudo expedido pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia Federal de Saúde, desta Região (proc. 1339 (22-283) 14.7.72), conceder a Altamiro Tavares Martins, Contínuo PJ11-A, lotação nesta Secretaria, quarenta (40) dias de licença, de 26 de junho a 04 de agosto de 1972, nos termos do art. 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém, 18 de julho de 1972.

(a) ANTONIO KOURY — Presidente

(G. — Reg. n. 2357)

PORTARIA N. 154

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" Walkyria Alves de Rezende, do cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9-A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em virtude de sua nomeação para outro cargo do Quadro deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de julho de 1972.

(a) ANTONIO KOURY — Presidente

(G. — Reg. n. 2357)

ACÓRDÃO N. 9 182

Processo n. 1191-72

Consulta a Dra. Juíza Eleitoral da 20.ª Zona se deve ser considerada como assinatura a rubrica aposta no Título Eleitoral.

Aberta vista dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, este esclareceu que assinatura e rubrica não se confundem.

Isto posto,

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos em responder negativamente a consulta formulada.

Belém, 30 de junho de 1972.

(aa) Antonio Koury, Presidente; Diniz Lopes Ferreira, Relator; Ricardo Borges Filho; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Stélio Bruno dos Santos Menezes; Raimundo das Chagas; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 2357)

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA ELEITORAL

Edital 129 — 2.ª Via

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Francisca Avelino Bandeira, Odília Teodora Reis de Melo, Angelica Oliveira Barbosa, Maria Francisca Santos, Manoel Monteiro da Silva, Helena Silvia da Costa França, Emiliano Ferreira Cardoso, Maria da Silva Borges. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Edital 130 — Transferência

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Neide Loureiro Fernandes, Zita Franco Desincourt, Zélia Nazaré da Silveira, José Gonçalves do Nascimento, João Maria de Souza Mendonça e Clara Bussons Mendonça. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Edital 131 — 2.ª via

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram

2.ª via, os seguintes eleitores: Floriano da Silva Perdigão, Alice Teixeira Nevés, Antonio da Silva Pereira, Rubens Carmona, Eugenio Pereira Pamplona, Maria Correa da Silva, Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Edital n. 132 — Transferência

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Raimunda Gomes Antunes, Neide Martins Costa, Vitória Kioka Ichihara, Maria Zuleide Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Edital n. 133 — 2.ª via

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Waldomiro Vieira Cardoso, Nizete Tavares Barlé, Rimar Lopes Cavalcante, Adelaide Rosário da Trindade, Joana Elisete Ferreira do Carmo, Manoel Romão Pinheiro, Leomar de Souza Noras, Joana Gonçalves de Oliveira, Iracildo Oliveira Henriques, José Ribamar Oliveira Henriques, Walcenira Pampolha, Klautau, Osiana Barreto da Rocha Klautau,

Orlando Brito, Manoel dos Anjos Teixeira, Minervina Lima da Silva, Cecília de Souza Gomes, Ricardo da Silva Spiero, João de Oliveira Vieira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

Edital n. 134 — Transferência

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Nilcon Alves de Oliveira, Waldemar Almeida Gonçalves, Joaquina da Conceição Seabra Vilhena, Manoel Domingos de Lima, Antonio Mozart Freire, Antonio Celso Sganzerla, Francisca Nicolau de Oliveira, Raquel Ohaia, Olival de Oliveira, Walda Marinho de Oliveira, Gilberto Annibal Farias Antunes Maciel, Antonia Paulino da Costa, Romulo Galucio de Andrade, Emilio Alexandre Francisco Maria Luiza Cardoso Cadete, Giselda Maria Leite, Raimunda Brandão de Lima, Francisca Vieira Braga, Francisco Borges Calandrine, Ivete Luiza Alves, Francisco Francisco de Carvalho e Meires Costa de Lima. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

Edital n. 135 — 2ª. via

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência d'igo 2ª. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Mourão Machado, Milton de Souza Corrêa, Léa Souza dos Santos, Antônia Pastana Pinheiro, Leonor Silva, Adilson Oliveira do Espírito Santo, Raimundo Silva Costa, Armando Dias Meneses, Manoel Seabra Marzocha, Fernando Azevedo Duarte, Benedita Maciel Figueira, e Benedita Leonides

Fonseca. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

Edital n. 136 — Transferência

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Francisco Ferreira da Costa, Raimunda Correa de Souza, Agenor Brasileiro Ribeiro, Soriano Pereira Alves, Wenceslau de Oliveira, Maran Barbosa de Oliveira, Nair de Mesquita Pompeu, Jacira de Oliveira Costa, Lúcio Leite de Oliveira, Lenira Rejane de Lima Guimarães, Oscar Ferreira dos Santos, Fujicka Ohaski, Kisuke Ohaski, Manoel Maria Trindade, Aurora Nogueira Trindade, Raimundo Moura de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

Edital n. 137. — 2ª. via

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via de seus títulos os seguintes eleitores: Benedita da Silva, Braz Lopes Coelho, Antonio Alves Maciel, Mariana da Silva Tramps, Maria Alice Alencar, José Aires de Almeida, Sérgio Roberto Oliveira da Silva, Germanio Gilberto Maranhão e Silva, Orlando Cancio da Silva, Marlene Maria Marlene Mendes d'Anora, Raimunda de Nazaré Lopes Cunha, Helena de Figueiredo Marilha, Maria Nicya da Paixão, Almira de Vilhena, Sérgio, João de Lima Neto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatimento

Edital n. 138 — Transferência

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência, os seguintes eleitores: Raimundo José Silva de Jesus, George Schuster Filho, Hugo de Oliveira Rocha, Maria Angela Moro Schuster, Rita Maria Calixto Oliveira, Dulcinea Dias dos Anjos, José Gregório Neto, Maria Rodrigues Beites, João Freire Nogueira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(a) OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS — Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 29ª ZONA

EDITAL N. 215/72

Pedidos de 2ª. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem inte-

ressar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2ª. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionando:

Francisco Benevides Figueiredo, inscrito sob o n. 40.271, lotado na 105ª. Secção;

Vitor Moutinho da Conceição, inscrito sob o n. 46.794, lotado na 110ª. Secção;

Manoel Ovidio Sousa Santana, inscrito sob o n. 48.824, lotado na 49ª. Secção;

Zuleide Fernandes da Silva, inscrita sob o n. 48.604, lotada na 33ª. Secção.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscreevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00